

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

ALISSON CARDOSO DE OLIVEIRA

**O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA DO URUPUCA – ITAMBACURI,  
MINAS GERAIS, 1930-1961**

Governador Valadares – MG  
2018

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

ALISSON CARDOSO DE OLIVEIRA

**O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA DO URUPUCA – ITAMBACURI,  
MINAS GERAIS, 1930-1961**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Haruf Salmen  
Espindola

Governador Valadares – MG  
2018

Ficha Catalográfica - Biblioteca Dr. Geraldo Vianna Cruz (UNIVALE)

341.1222

O48p

Oliveira, Alisson Cardoso de.

O processo de ocupação da área do Urupuca – Itambacuri, Minas Gerais, 1930-1961 [manuscrito] / Alisson Cardoso de Oliveira. – Governador Valadares : Univale, 2019.

81 f. ; 29,5 cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Vale do Rio Doce, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território – GIT, 2019.

Orientador : Prof. Dr. Haruf Salmen Espindola.

1. Disputas de fronteira. 2. Terras devolutivas. I. Espindola, Haruf Salmen. II. Título.

**UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE**  
**Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território**

ALISSON CARDOSO DE OLIVEIRA

**“O processo de ocupação da área do Uruçuca – Itambacuri, Minas Gerais, 1930-1961.”**

Dissertação aprovada em 23 de abril de 2019, pela banca examinadora com a seguinte composição:



Prof. Dr. Haruf Salmen Espindola  
Orientador - Universidade Vale do Rio Doce



Prof.ª Dr.ª Maria Terezinha Bretas Vilarino  
Examinadora - Universidade Vale do Rio Doce



Prof.ª Dr.ª Tayara Talita Lemos  
Examinadora – Universidade Federal de Juiz de Fora- Campus Governador Valadares

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, Rei dos reis, que, utilizando as palavras de Simão Pedro: Para onde iremos Senhor, se só Tu tens palavras de salvação.

Agradeço meu pai João e minha mãe Rita. Eles foram o alicerce nos momentos de fraqueza, com eles pude contar quando tudo parecia estar perdido.

Meus irmãos Robson, Katuszy, Walisson, Reinaldo e Catiane que, mesmo de longe, estiveram sempre na torcida.

Ao meu orientador Prof. Dr. Haruf Salmen Espindola, que tal como um médico, que dá ao paciente um remédio amargo sabia, que seria para meu crescimento e bem.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território, pelas aulas, indicações de livros e pelas importantes reflexões.

À minha coorientadora, Dra. Michele Nunes de Moraes, sua aceitação de orientar-me tardiamente foi formidável e colaborou muito para a escrita do trabalho.

Ao amigo Fábio que, mesmo distante, torce pelo meu sucesso e aos amigos conquistados na sala 4, Alan, Lisa, Natália, Wemerson, Kevin, Flavieny.

Agradeço, finalmente, meus colegas professores da Escola Manoel Byrro, minha segunda casa.

Por fim, a todos os meus familiares e amigos agradeço a compreensão de não estar presente nestes últimos dois anos da minha vida. A todos, além do meu muito obrigado, deixo essa canção que minha mãe cantava quando eu ainda era criança: “Fica sempre um pouco de perfume nas mãos que oferecem rosas, nas mãos que sabem ser generosas”.

O Cio da terra

Debulhar o trigo  
Recolher cada bago do trigo  
Forjar no trigo o milagre do pão  
E se fartar de pão  
Decepar a cana  
Recolher a garapa da cana  
Roubar da cana a doçura do mel  
Se lambuzar de mel  
Afagar a terra  
Conhecer os desejos da terra.  
Cio da terra propícia estação  
E fecundar o chão.

**Milton Nascimento e Chico Buarque**

## **RESUMO**

Esta dissertação busca refletir acerca da luta pela democratização do acesso à terra no vale do rio Urupuca, área próxima à cidade de Itambacuri, no estado de Minas Gerais. As datas de baliza do estudo, 1930 e 1961, foram escolhidas por observar momentos de rupturas: Ascensão de Getúlio Vargas e realização do Congresso Camponês de Belo Horizonte. A análise do processo no entorno do Urupuca, foi construída de maneira interdisciplinar, para, enfim, chegarmos ao encontro da nossa interrogação: Como ocorreu a ocupação destas terras? Quanto ao desenho metodológico, esta investigação está estruturada valendo-se de um banco de dados disponibilizado pela OBIT-UNIVALE. Transcorrendo no decorrer do século XX, propusemos fazer uma análise dos vales dos rios Mucuri e Doce, nos quais a área do Urupuca se encontrava, quando a frente de ocupação resultou em desmatamento das florestas e mudança na paisagem. A construção de vias de ligação valorizou a terra e empurrou os pequenos posseiros para áreas distantes. A partir de 1930, os grandes latifundiários, para terem a posse legal das terras valorizadas pelas vias, burlavam as leis na tentativa de operar dentro do marco regulatório criado pelo Estado, que na maioria das vezes, representam interesses escusos, desses grupos. Ao final da pesquisa, foi verificado através dos processos de legitimação, que não restou alternativa por parte do pequeno agricultor a não ser a luta.

**Palavras-chave: Terras devolutas. Luta pela Terra. Fronteira Agrícola. Urupuca. Minas Gerais.**

**ABSTRACT**

This dissertation seeks to reflect on the struggle for the democratization of access to land in the Urupuca river valley, near the city of Itambacuri, in the state of Minas Gerais. The study dates of the study, 1930 and 1961, were chosen for observing moments of ruptures: Getúlio Vargas' Ascension and the Peasant Congress of Belo Horizonte. The analysis of the process in the surroundings of Urupuca was built in an interdisciplinary way, so we came to meet our question: How did the occupation of these lands? As for the methodological design, this research is structured according to a quantitative plan, using a database provided by OBIT-UNIVALE. During the course of the 20th century, we propose to analyze the valleys of the Mucuri and Doce rivers, which the Urupuca area is where the occupation front resulted in deforestation of the forests and changes in the landscape. The construction of connecting lanes valued the land and pushed the small squatters to distant areas. From the 1930s onwards, large landowners to take legal possession of the lands valued by the roads, cheated the laws in an attempt to operate within the regulatory framework created by the state, which most often represent the vested interests of these groups. At the end of the research was verified through the processes of legitimation, that there was no alternative left by the small farmer other than the fight.

**Keywords: Voluntary land. Fight for the Earth. Agricultural frontier. Urupuca. Minas Gerais.**



**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ACAR** – Associação de Crédito e Assistência Rural.

**ANCAR** - Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural.

**CAI's** - Complexos Agroindustriais.

**CAPES** - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho

**CNPq** - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

**CONSIR** - Comissão Nacional de Sindicalização Rural.

**EFVM** - Estrada de Ferro Vitória-Minas.

**ESAV** - Escola Superior de Agricultura e Veterinária.

**FAPEMIG** - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

**IBRA** - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

**INDA** - Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

**ITER** - Instituto de Terras.

**Master** - Movimento dos Agricultores Sem Terra.

**OBIT** - Observatório Interdisciplinar do Território da Universidade Vale do Rio Doce.

**PCB** - Partido Comunista Brasileiro.

**PREFP** - Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção.

**SAPP** - Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco.

**SPILTN** - Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional.

**SUPRA** - Superintendência de Reforma Agrária.

**UFV** – Universidade Federal de Viçosa.

**ULTAB** - União do Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

**Univale** – Universidade Vale do Rio Doce.

**UREMG** - Universidade Rural do Estado de Minas Gerais.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>13</b>
<b>A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL E NO VALE DO URUPUCA, MINAS GERAIS, SÉCULOS XIX E XX.....</b>	<b>13</b>
TERRAS DEVOLUTAS: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA. ....	17
TERRAS DEVOLUTAS EM MINAS GERAIS (1931-1961).....	27
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>33</b>
<b>FRONTEIRA AGRÍCOLA, FRENTE DE EXPANSÃO E FRENTE PIONEIRA.....</b>	<b>33</b>
OCUPAÇÃO DAS TERRAS NO LESTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS .....	37
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E AS TERRAS DEVOLUTAS .....	42
DISPUTAS PELA POSSE DAS TERRAS EM MINAS GERAIS, ENTRE 1930 E 1961.....	46
<b>CAPITULO III.....</b>	<b>55</b>
<b>OCUPAÇÃO E POSSE DA TERRA NO VALE DO URUPUCA.....</b>	<b>55</b>
ASCENSÃO DE MOVIMENTOS SINDICAIS AGRÁRIOS E DISPUTAS LATIFUNDIÁRIAS ENTRE 1930 – 1961.....	56
LUTAS POR TERRA NO VALE DO URUPUCA E A FORMAÇÃO TERRITORIAL.....	58
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>80</b>

## Introdução

A dissertação “O Processo de Ocupação da Área do Urupuca – Itambacuri, Minas Gerais, 1930-1961” aborda a luta pela terra no vale do rio Urupuca, na bacia do rio Suaçuí Grande, afluente norte do rio Doce. A luta pela terra é tema bastante estudado no meio acadêmico, discutido na imprensa, com problemas que impactam a vida dos envolvidos à política nacional. Com o intuito de dar contribuição à produção bibliográfica sobre o tema, este trabalho utilizou-se de referenciais teóricos que tratam da fronteira agrícola no Brasil e que oferecem conceitos que permitem compreender a questão numa dimensão territorial. Serviram de fonte primária os processos de legitimação de terras (obtenção do título de propriedade de terras públicas, nos termos da legislação) do Estado de Minas Gerais, sob a guarda do Instituto de Terras - ITER/MG<sup>1</sup> e de depoimentos orais.

É comum dizer que a história do Brasil tem uma relação com a história agrária. Também se pode utilizar esse exemplo quando se estuda Minas Gerais. Dito isso, procuramos mostrar o rico campo de pesquisas e debates a respeito da formação histórica do território, a partir da questão agrária, tomando como objeto a formação histórica do vale do Urupuca, no limite entre os vales dos rios Doce e Mucuri, entre 1930 e 1961. É preciso ter claro que a década de 1930 marca uma virada decisiva na história brasileira, em função do início do processo de industrialização, cujo auge é a década de 1950. A expansão da demanda de produtos da agropecuária pelos novos centros industriais, que se constituíam no eixo Rio de Janeiro-São Paulo, fez que as três décadas (1930, 1940 e 1950) fossem marcadas pela aceleração da ocupação das áreas de florestas disponíveis nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, cujas terras eram devolutas.

Por isso é importante analisar os estudos que tratam sobre os conceitos de frente de ocupação demográfica e frente pioneira, bem como examinar a ação estatal e a legislação. Este trabalho também toma emprestada a definição de poder utilizada por Raffestin (1993), considerando o território como fruto de envolvimento dos mais variados atores sociais, por meio do qual se manifestam ideias e relações de poder. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a história oral. Os processos de legitimação de terras existente no banco de dados examinados foram

---

<sup>1</sup> O banco de dados é o resultado do projeto “Agropecuária, Ambiente e Territorialização no Vale do Rio Doce”, financiado pelo CNPq e FAPEMIG (2008-2010), sob a coordenação do Prof. Dr. Haruf Salmen Espindola.

aqueles cuja área requerida se encontravam nos municípios de Água boa, São José da Safira, Malacacheta, Itambacuri, Marilac e Franciscópolis, na zona do vale do rio Urupuca.

As informações do banco de dados cobrem o nome do requerente, estado civil, profissão e nacionalidade; local de residência; se possui outra posse; localização do terreno requerido (localidade, distrito e município); detalhamento do terreno; proximidade com rodovias e estações ferroviárias; existência de rios, lagoas e lagos, entre outros dados situacionais. Com isso é possível relacionar a existência ou não de estradas com a valorização dos terrenos. É possível extrair ainda informações sobre a situação dos lotes, área, perímetro, data que ocorreu a medição, preço das terras no período que ela foi medida, nome do agrimensor, escritório de terras ao qual o processo está ligado. Sobre o terreno é possível saber a qualidade do solo, caracterização do clima, salubridade, existência de minério, recursos hídricos, quantidade de matas, tipos de atividades rurais existentes e suas respectivas áreas de agricultura e pasto, as benfeitorias, a quantidade de gado, os tipos de lavouras e a exploração de madeira. Disto isto, este trabalho pretende analisar estes processos no tocante à área do vale do Urupuca e município de Itambacuri, no período entre 1930 e 1961. Embora o banco de dados utilizado contém um total de 1.495 processos de registros de terras, grande parte deles são de áreas dos vales dos rios Mucuri e Doce que não abarca o limite territorial proposto pelo trabalho. Também embora maior parte destes processos se refira ao século XX, alguns poucos datam de séculos anteriores. Para a compreensão do processo de formação do território da área de nosso interesse, foram encontrados 253 processos de legitimação de terra, sendo que 32 destes registros, não estão com a data da medição e aprovação da medição inserida entre 1930 e 1961, período que propomos trabalhar.

Os documentos mostram que no decorrer do século XX, a grilagem de terra foi recorrente no Urupuca e gerou conflitos com os camponeses-posseiros que ali se assentaram anteriormente. Dessa grilagem de terras resultou, além de confrontos, alta concentração fundiária. Com isso, nas décadas subseqüentes a 1930, famílias inteiras de pequenos posseiros foram expulsas de suas glebas, por ação dos grileiros. Como resposta a ação de grilagem, deu-se a luta pela terra no Urupuca, cujo auge foi a segunda metade da década de 1950 e os anos iniciais da década de 1960. A silenciosa usurpação de terras e expulsão dos pequenos posseiros levou parte destes a integrarem no sindicalismo de Francisco Rodrigues da Paixão.

No decorrer do nosso trabalho analisamos a participação de políticos, fazendeiros, funcionários públicos, agentes do Estado que interferiam nos processos de compra das terras públicas, em derrubada e venda da floresta. Também se examina a legislação de terras e os conflitos que surgem da aplicação da lei. Para isso, considerou-se necessário examinar a legislação agrária, a partir da Lei n. 601, de 1850, conhecida como Lei de Terras. Entretanto, o foco são as leis de terra de Minas Gerais, pois as terras devolutas passaram para o domínio dos estados depois da Proclamação da República, em 1889. Em Minas Gerais foram sucessivas leis que visaram a regulamentação dos processos de compra de terras públicas, entre 1891 e 1961. Essas mudanças legais balizam nossa pesquisa.

No primeiro capítulo desta dissertação, procuramos situar espacialmente o rio Urupuca na bacia hidrográfica do rio Suaçuí Grande, pertencente à bacia do rio Doce, no Leste de Minas de Gerais. Tendo como base o conceito de poder presente em Claude Raffestin (1993) consideramos que a relação de surgimento do poder fundamenta-se em sua multidimensionalidade, ou seja tratamos os conflitos no vale do Urupuca como processos relacionais que envolveram múltiplos atores, mas ponderando que as relações existentes eram dissimétricas com forças desiguais umas com capacidades de mobilizar recursos para fazer valer suas pretensões. Em seguida discutimos sobre o conceito ‘terras devolutas’ no Brasil e em Minas Gerais nos séculos XIX e XX.

A proposta do segundo capítulo é analisar os conceitos de fronteira agrícola, frente de expansão e frente pioneira, para em seguida discutir o processo de construção e aplicação das normas agrárias, levando em consideração que o advento da República transferiu para os entes federativos o poder de legislar sobre as terras devolutas. A legitimação de terras devolutas por meio das leis número 1.144 de 5 de setembro de 1930 e a Lei nº 550, em 20 de dezembro de 1949 se relacionam com as normas definidas ainda nos primeiros momentos da República, que mantém o princípio básico da Lei de Terras. Através destas normas jurídicas o Estado brasileiro além de não promover uma efetiva democratização da terra favoreceu o acesso à terra para um número restrito de brasileiros. (PIRES, 2013). Observa-se no decorrer do capítulo II como ocorreu a ocupação das terras no Leste e Nordeste de Minas Gerais e como o projeto de desenvolvimento dos sucessivos governos mineiros no século XX, levou a disputas pela posse das terras no estado no período retratado.

No terceiro e último capítulo deste trabalho propomos discutir as informações pertinentes ao processo de ocupação e posse das terras no vale do Urupuca. Demonstrando como ocorreu esse processo, considerando as características dos terrenos, pela proximidade aos centros urbanos, lagos, rios, rodovias, estradas de rodagens e outras vias que cortam a região dos Vales do Mucuri e Doce. A proposta desse capítulo é observar a luta por direitos dos pequenos agricultores e como a elite agrária reagiu. A busca pelos seus direitos por parte dos camponeses na década de 50, levou a uma pressão aos governos para que eles dessem uma resposta com relação à questão agrária. Entretanto, se de um lado o pequeno produtor apetecia pela democratização do acesso à terra, por outro lado, os grileiros, latifundiários, fazendeiros entre outros setores da elite agrária buscavam que o poder estatal se mantivesse e expandisse as áreas de agropecuária.

Relatos e depoimentos de pessoas que participaram de maneira direta ou indireta do movimento de luta pela terra também serão utilizados como forma de elucidar os eventos ocorridos no Urupuca nesse momento. Para tanto, utilizamos a entrevista de duas mulheres, irmãs, que tiveram a trajetória de vida distinta, mas que têm em comum a trajetória de vida inicial no entorno desta área e que depois seguiram caminhos antagônicos. Com a finalidade de resguardá-las retiramos o nome das entrevistadas. As entrevistas se encontram sob a guarda da Universidade Vale do Rio Doce. A utilização das entrevistas teve como objetivo reforçar o enredo aqui construído de ocupação do Urupuca e esclarecer conflitos resultantes da grilagem de terra. No entanto, no decorrer destes relatos procuramos problematizá-los, ciente que eles são uma parte da visão dos acontecimentos pesquisados. As entrevistas muitas vezes deixam mais dúvidas sobre a questão da terra no Urupuca que certezas. A par que a dúvida em pesquisa onde se utiliza história oral é fator fundamental, nos propomos a questionar ambas as entrevistadas, ainda que em alguns instantes elas relutaram em falar ou dar mais detalhes daquilo que sabiam sobre lutas por terra no Urupuca. Por isso diante das entrevistas ficam alguns questionamentos: As entrevistadas tiveram algum conhecimento de tomada de terra? Conheceram alguém próximo e por isso não queria falar? Realmente elas não sabiam com mais profundidade de conflitos agrários na área do Urupuca? Ou sabiam e não queriam responder devido a envolvimento de pessoas muito próximas a elas?

O recurso da história oral muitas vezes pode ser um labirinto com caminhos tortuosos que devem ser seguidos com cautela. Montenegro (2010, p. 77) afirma em seu

trabalho que utilizar o recurso da história oral tem alguns problemas: Um deles é saber se determinado evento realmente aconteceu ou “é uma representação silenciosa que construiu, mas sempre guardou para si próprio, revelando-a apenas ao reconstruir a memória oral?” Muitas vezes a resposta para esta pergunta, em muitos casos, dificilmente poderá ser obtida, principalmente, se alguns dos envolvidos já não estiverem mais para corroborar ou contrariar os pontos de vista.

Por fim, neste capítulo, pretendemos retratar o vale do Urupuca no processo de legitimação de terras. Entretanto, não é possível citar o desenvolvimento dos episódios da luta por terra e a luta pela permanência do latifúndio, sem olhar com mais acuidade para alguns nomes que dominaram o cenário político e agrário regional e nacional neste período como o sindicalista Francisco Rodrigues da Paixão (Chicão) e o jornalista Carlos Olavo da Cunha Pereira<sup>2</sup>, o secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, no governo mineiro de José Francisco Bias Fortes (1956-1961), Álvaro Marcílio e na outra ponta um indivíduo que ilustra o poder latifundiário nas áreas dos rios Urupuca, Itambacuri e Suaçui: Horácio Ferreira Luz.

---

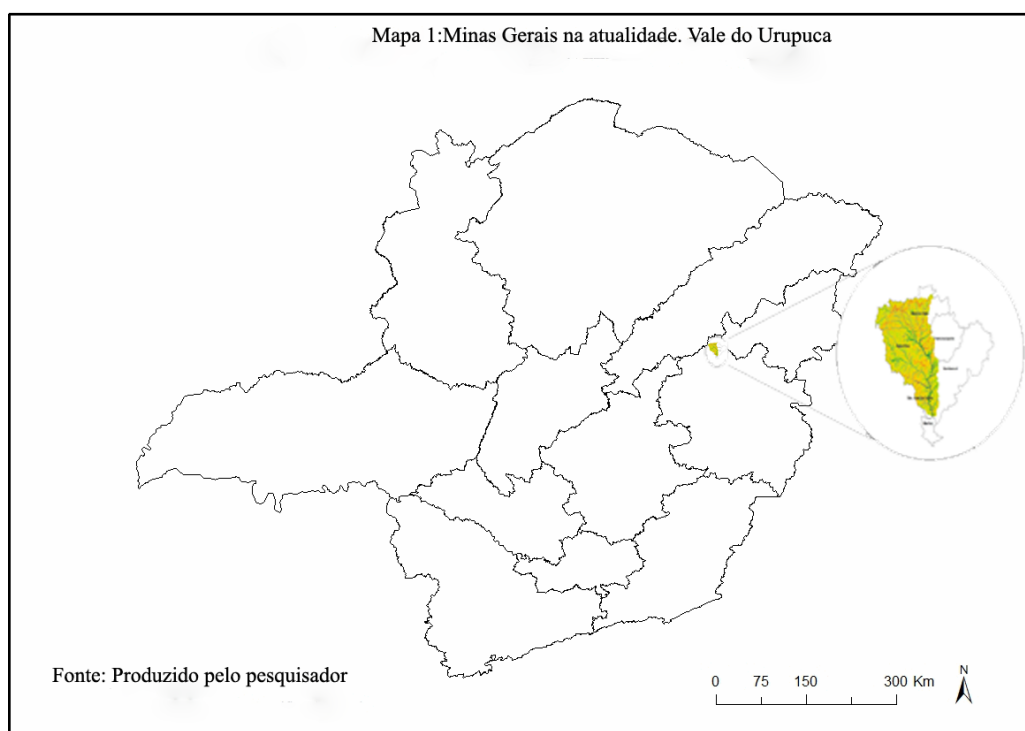
<sup>2</sup> Ligado a visão de esquerda, em especial ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), junto com Francisco Rodrigues da Paixão (Chicão) foi um entre os envolvidos diretos nos acontecimentos acerca da luta por terra no vale do rio Doce. O líder sindical filho de posseiros Francisco Rodrigues da Paixão, conhecido na região do vale do rio Doce por Chicão, foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura de Governador Valadares no final dos anos 1950 e início dos anos 1960, participou ativamente da luta por reforma agrária. Faleceu enquanto ainda estávamos produzindo este trabalho vítima de aneurisma no dia 28 de dezembro de 2018 aos 87 anos de idade. Para maior compreensão sobre a vida e militância política de Carlos Olavo da Cunha Pereira, recomendamos além da obra PEREIRA, Carlos Olavo da Cunha. **Nas terras do Rio Sem Dono**. Rio de Janeiro: Codecri, 1988. Recomendamos ainda a entrevista dele, da sua esposa Walquíria Nataly Mendes Pereira e a filha do casal, Tânia Mara da Cunha Pereira concedida a FELIPE-SILVA; ESPINDOLA; GENOVEZ, (2010).

## CAPÍTULO I

### **A Questão Agrária no Brasil e no Vale do Urupuca, Minas Gerais, Séculos XIX e XX.**

No Brasil são amplamente estudadas as temáticas relacionadas à fronteira agrícola, desde o tradicional trabalho sobre frente pioneira do geógrafo Leo Waibel (1955) até os estudos clássicos da sociologia, particularmente de José de Souza Martins (MARTINS, 1975). A temática também mobilizou estudiosos estrangeiros, com o clássico estudo de Foweraker (1981), no qual caracteriza a expansão da fronteira agrícola no Brasil como espaço de fraude legal, especulação, violência e conflitos generalizados, integrando na sua análise o processo de acumulação capitalista e luta de classe. É nesse escopo que se enquadra o estudo sobre a fronteira agrícola no vale do rio Urupuca (1930-1961).

Figura 01



A região recortada para a pesquisa sobre a fronteira agrícola na bacia hidrográfica do rio Doce fica localizada a noroeste, na parte do alto rio Suaçuí Grande. Com área total de 22,63 Km<sup>2</sup>, está distribuída pelos municípios de Água boa, São José da Safira, Malacacheta, Itambacuri, Marilac e Franciscópolis (Veja mapa acima). A



região se constitui uma importante área de uma província pegmatítica, onde houve intensa mineração de mica no período estudado; e ainda concentra extração de gemas, tais como turmalinas, águas-marinhas, cassiterita etc.

O vale do Urupuca é formado por planícies aluviais e muitas lagoas, com vales amplos, colinas suaves e solos favoráveis à formação de extensas pastagens. Originariamente toda a região era coberta pela floresta tropical, porém o processo de apropriação das terras de matas produziu uma drástica transformação da paisagem. Se antes de 1930 a fronteira agrícola se caracterizou pela frente demográfica, com agricultura de subsistência nas partes baixas e café nas altas, entre 1930 a 1961 a área se transformou pela penetração capitalista e de fazendeiros. Essa mudança contribuiu para o deslocamento dos posseiros e da agricultura, que foram substituídos pela grilagem com o estabelecimento de grandes fazendas de engorda de gado bovino; a posse foi suprida pela propriedade privada (SOUZA, 1999).

No vale do Urupuca, entre 1930 e 1961, os posseiros pobres foram obrigados a saírem de suas terras para dar lugar às grandes fazendas de engorda de gado bovino e empreendimentos capitalistas na pecuária, mineração e extração de madeira de lei. Esses utilizaram quase sempre de meios espúrios e violentos para impor controle sobre o território e se apropriar das terras possuídas pelos camponeses. Era uma relação dissimétrica em todos os aspectos, no sentido da associação feita pelo geógrafo Raffestin (1993, p. 246) entre poder e saber “(...) na presença de relações dissimétricas que são a consequência do desenvolvimento desigual do saber”, pois se de um lado havia os poucos atores que tinham informação, dinheiro, influência social e política, força, entre outros trunfos, do outro lado havia os muitos camponeses que eram privados desses recursos.

O vale do Urupuca, inicialmente, foi colonizado por camponeses<sup>3</sup> que se apossavam das terras públicas, reunidos em comunidades de vizinhança, no qual todos eram igualmente posseiros que se dedicavam à agricultura de subsistência, podendo combinar com a cultura de café. Para o posseiro camponês, as restrições eram praticamente intransponíveis e dificilmente conseguiam legitimar a posse como propriedade, ou seja, de obter o título de propriedade depois de comprar a terra, nos termos estabelecidos desde a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 também conhecida

---

<sup>3</sup> De acordo Donald Rolfe Sawyer (1981, p. 16) é considerado camponês aquele que tem “posse dos meios de produção diretamente associados com a apropriação da natureza e retém parte do produto para seu próprio consumo, sendo outra parte apropriada por terceiros como excedente (...)”

por Lei de Terras. Quando o controle das terras públicas passou para os entes federativos, no final do século XIX<sup>4</sup> e, com as alterações legais, no decorrer da primeira metade do século XX, quando predominava a forma de relação com a terra com base na propriedade privada, ficou ainda mais difícil o acesso ou a manutenção da posse pelo posseiro camponês (ESPINDOLA; ESTEVES; MARTINS, 2010).

Mas afinal, quais foram os envolvidos nos conflitos que ocorreram sucessivamente na região do Urupuca, particularmente depois de 1930? Afirmar que o Estado, pelas leis promulgadas, foi o responsável pelos conflitos é cometer um erro reducionista. Dito isso, é possível afirmar que os conflitos envolveram diferentes atores, que podem ser enquadrados nas categorias camponeses posseiros, fazendeiros posseiros, mineradores, madeireiros e capitalistas.

Tendo como base a idéia presente em Claude Raffestin (1993, p.53), é preciso considerar que a “relação é o ponto de surgimento do poder, e isso fundamenta a sua multidimensionalidade”. Com essa orientação, podemos tratar os conflitos que se avolumaram no vale do Urupuca como processos relacionais que envolveram múltiplos atores, mas ponderando que eram relações dissimétricas, tendo em vista as desiguais forças e capacidades de mobilizar recursos para fazer valer suas vontades.

A partir de 1930, iniciada a Era Vargas (1930-1945), com a industrialização do país, ocorreu um aumento da demanda de produtos agrícolas por parte dos grandes centros urbanos, particularmente o Rio de Janeiro e São Paulo, provocando um forte impulso para o avanço da fronteira agrícola para áreas ainda não colonizadas no Sul, Sudeste e Centro Oeste. Assim, o Estado promoveu tanto políticas de industrialização, quanto de colonização, inclusive com o estabelecimento de colônias agrícolas em várias regiões<sup>5</sup>. No processo de expansão da fronteira agrícola, no contexto da industrialização, emergem atores em posição privilegiada, por possuírem informação, facilidade nos trâmites legais, apoio de advogados, recursos financeiros, influência política etc., sejam agentes de grupos capitalistas, grileiros, fazendeiros ou madeireiros. Eles se sobressaíram sobre os pequenos posseiros, agricultores, pessoas pobres que não tinham acesso à informação.

Corroborando para esta análise usamos Raffestin (1993, p.56), quando esse, fundamentado em Michel Foucault, faz a ligação entre poder e saber: “... a informação

---

<sup>4</sup> A Constituição de 1891 transferiu o domínio sobre as terras públicas para os entes da federação.

<sup>5</sup> Citamos como exemplo o Período Vargas, mas no decorrer da história do Brasil o Estado foi o principal e em alguns casos, o único fiador de políticas de assentamento, colonização e até mesmo de movimentação populacional no interior do Brasil. (NICOLI, 2014).

pode permitir a liberação da energia, portanto de força. O poder também é, nessas condições, um lugar de transmutação”. O ator que detém o saber que coaduna com a lógica estatal, a cultura política dominante e as regras estabelecidas pela legislação se sobressai em relação aos que não o tem ou o possui de maneira incompleta. Na equação poder e saber, a mobilização dos recursos coloca os atores em relação dissimétrica, como afirma Raffestin (1993, p. 58): “Os recursos, enfim, determinam os horizontes possíveis da ação. Os recursos condicionam o alcance da ação”.

Como os atores agem num campo operacional determinado pelo poder estatal e pela regra legal prevalecente, sua ação está enquadrada pelo território normado. Isso no sentido do território como um “espaço político por excelência, o campo de ação dos trunfos” (RAFFESTIN, 1993, p.60). Os atores em posição privilegiada têm a vantagem territorial no jogo relacional, considerando que as relações ocorrem com a mediação do território, ou seja, “no sentido de que a relação com o território é uma relação que mediatiza em seguida as relações com os homens, com os outros” (idem, p. 160).

Na década de 1950 agravaram-se os conflitos contra os posseiros, que eram os primeiros ocupantes, em função de interesses privados de fazendeiros, capitalistas, mineradores e madeireiros. O processo de modernização e de desenvolvimento das relações capitalistas no Brasil fazia da propriedade privada uma norma predominante, favorecendo os atores em condição de se fazerem proprietários em detrimento do direito de posse. Para Júlio Moraes (2016, p. 6) a “propriedade privada como valor social superior e direito absoluto atuou para deslegitimar o direito de posse e, assim, contribuiu para o fim da frente de ocupação demográfica e o predomínio da grande propriedade”. Nesse processo, como aponta Maria Eliza Linhares Borges (1991, p. 179), os posseiros foram transformados em assalariados rurais, parceiros, meeiros, etc. ou migraram para os centros urbanos ou para outras regiões do Brasil.

Esse mecanismo de substituição da posse pela propriedade, do posseiro pelo fazendeiro não se fez sem conflitos abertos, como aponta Michelle Moraes (2013), ao mencionar o conflito no vale do Urupuca noticiado pela imprensa de Governador Valadares. No início dos anos 1960, os ânimos ainda não haviam sido serenados. Em 31 julho de 1960 o jornal *O Combate* denunciou a violência praticada pelos irmãos Luz (Horácio e Tiago) no distrito do Urupuca.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Retomaremos essa questão no capítulo três deste trabalho.

### ***Terras Devolutas: uma discussão necessária.***

A questão fundiária que envolve as terras devolutas foi estudada em diferentes períodos da nossa história, por intelectuais das mais variadas áreas (direito, história, sociologia, geografia etc.), tais como Ruy Cirne Lima (1935; 1954), Paulo Garcia (1958), Maria Petrone (1975); Messias Junqueira (1976), Lígia Osório Silva (2008), entre outros. Assim pretendemos aqui fazer uma discussão acerca deste problema que está ligado à história do Brasil.

Como a legislação portuguesa no período colonial, as leis de terra no Brasil independente também contribuíram para a formação do território brasileiro com base no latifúndio, ou seja, tanto o estatuto da sesmaria como a Lei de Terras (lei nº 601 de 18 de setembro de 1850) favoreceram o modelo agrário baseado na grande propriedade rural. O valor da propriedade privada da terra também é cultural, como ainda predomina na sociedade brasileira, hoje majoritariamente vivendo nas cidades, particularmente nas grandes cidades: a luta pela terra é vista como absurda, incriminando-se, quase sempre, os camponeses como invasores de propriedade alheia. Para a população do campo, no entanto, a luta pela terra não sai da ordem do dia. Além de considerar o processo de formação do latifúndio no Brasil, “para entendê-la temos que compreender que a terra é um instrumento de trabalho, pois sem o trabalho ela não oferecerá frutos, não alimentará a sociedade”. (MARTINS, 1995, p. 138).

Se antes o estatuto das sesmarias, como aplicado no Brasil, restringia o direito à terra a uma elite escravocrata (GARCIA, 1958), depois da independência foi a Lei de Terras de 1850, cujo princípio se estendeu à legislação estadual criada no período republicano. Instaurada a República no Brasil em novembro de 1889, a constituição de 1891 transferiu o domínio das terras públicas para os estados membros. A legislação promoveu a concentração da propriedade e, concomitantemente, excluiu do acesso legal à terra a maior parte da população. Para essa população pobre, a única forma de acesso sempre foi a posse de terras devolutas. Assim, o Estado além de não promover uma efetiva reforma agrária, historicamente as normas jurídicas favoreceram o acesso à terra para um número restrito de brasileiros. (PIRES, 2013).

No Brasil, no século XIX se acentuou a luta pela posse da terra. Seja entre possuidores de grandes extensões de terras, como sesmaria, posse ou propriedade; seja para restringir o acesso à terra aos escravos ou às pessoas livres (negros, mestiços e brancos pobres). Na segunda metade do século XIX a terra se tornou o principal

patrimônio e a escravidão, gradativamente, foi perdendo força, particularmente depois da Lei 581 de 04 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz que colocou fim ao tráfico negreiro. Concomitante à Lei 581/1850 que pôs fim ao tráfico devido à pressão inglesa, ocorreu a edição da Lei de Terras que criou as bases legais para a manutenção da grande propriedade. Configura-se um novo perfil da classe proprietária, cujo poder estava na propriedade da terra, tendo em vista o fim próximo do trabalho escravo. Como bem observou Lúcia Maria Osório Silva (2008, p. 17):

As mudanças importantes que sacudiram a sociedade brasileira na segunda metade do século XIX cindiram politicamente a classe dos proprietários de terra em duas frações. Uma fração, em movimento ascendente, ligada à exportação, que começou a desligar-se da escravidão, e outra em declínio, alijada da exportação, aferrada ao trabalho escravo ou à servidão.

Desde a Lei de Terras de 1850, e principalmente no século XX, “as relações entre os proprietários de terras e o Estado constituem um aspecto fundamental para a compreensão da dinâmica da sociedade brasileira” (SILVA, 2008, p. 18). A terra passa a ser objeto de disputa e motivo de crescentes conflitos agrários, tanto entre oligarquias como entre essas e camponeses posseiros, que haviam burlado o sistema e alcançado a posse de pequenas parcelas de terra. Esse conflito perdura durante o século XX, particularmente nas zonas de fronteira agrícola. Foi a luta pela terra entre fazendeiros e camponeses o objeto de nossa investigação.

A Lei de Terra de 1850 estabeleceu as bases legais para o processo de mudança estrutural na ocupação do solo no Brasil, ao impor o princípio da propriedade privada. Antes, como nos lembra Lúcia Maria Osório Silva (2008, p. 17-18), posseiros não eram apenas os camponeses, mas também “foram os grandes fazendeiros do café, do algodão, da maniçoba, do cacau, os criadores de gado etc.” Portanto, inicialmente não se tratava de um conflito de direitos (posse vs. propriedade), mas entre atores com recursos muito desiguais. Como se encontra em Ruy Cirne Lima (1954, p. 47-55), a posse prevaleceu durante a maior parte da história do Brasil, sobressaindo o instituto jurídico do colono (o que ocupa terras e faz avançar a fronteira) que fez das terras públicas (devolutas) uma ficção, pois essa por meio da ocupação se tornou posse do colono (seja o simples camponês ou um oligarca poderoso).

Importante aqui observar algumas discussões sobre terra devoluta. De acordo com a Constituição de 1824 é uma porção do território no qual ainda não se deu

ocupação humana nem se estabeleceu qualquer direito particular ou estatal, estando, portanto, classificadas como terras públicas sob o domínio do governo central. Com a Constituição de 1891, as terras passam para o domínio dos governos estaduais.

Para Araújo & Tárrega (2011, p. 2), “terras devolutas são aquelas que não estando afetadas a algum uso público federal, estadual ou municipal, não caíram regularmente no patrimônio dos particulares.” Um problema é que muitas vezes os sucessivos governos nunca souberam e até nossos dias “(...) não se sabe, ainda, em sua totalidade, o que é terra devoluta e o que pertence ao patrimônio particular.”

Essas terras formam as zonas de fronteira agrícola, no momento que inicia a penetração de posseiros (ocupantes de terras devolutas). Como trata-se de terras ocupadas de fato e não por suposto direito, sendo garantidas apenas pela permanência e continuidade da ocupação, entende-se a natureza dos conflitos pela posse da terra nas zonas de fronteira e, ao mesmo tempo, a natureza dissimétrica das relações. O ocupante (colono) age pelo apossamento de terras que considera livres de domínio, ou seja, não pertencentes a ninguém, como afirma Ruy Cirne Lima (1954).

Como são terras públicas o seu apossamento constitui, a princípio, uma apropriação ilícita. Messias Junqueira (1976) afirma que o instituto jurídico designado como terras devolutas nos veio de Portugal, a quem originalmente pertenciam todas as terras brasileiras, ou seja, eram todas terras devolutas. Assim, por direito lusitano o Rei podia conceder parcelas a quem as pudesse explorar economicamente e fazê-las produzir, na forma de concessão de sesmarias. É controverso, no entanto, a afirmação de que o instituto da terra devoluta é uma particularidade brasileira, como observa José Edgard Penna Amorim Pereira (2003, p. 14), ao citar que na Venezuela existe um dispositivo semelhante chamado “tierras baldias”.

Haruf Salmen Espindola (2010, p. 2-3) faz uma análise do termo desde Portugal, no século XIV, passando pela transferência desse sistema para o Brasil colonial, até o período republicano. Originalmente, o termo devoluto significava devolver ao senhor original (Rei), caso o senhorio da terra não aproveitasse produtivamente seu terreno, ou seja, a Coroa podia retomar o domínio das terras que não estivessem produtivas. A legislação sobre as terras devolutas foi transladada para a América portuguesa, porém sofrendo uma mudança radical, ao conceder grandes extensões de terras como sesmaria, favoreceu a formação do latifúndio. No século XIX, no contexto das mudanças liberais, do fim do regime colonial e antes mesmo da Independência do Brasil, o estatuto da sesmaria é extinto e, progressivamente, foram criados dispositivos para condicionar o

acesso à terra apenas por meio de compra, além de exigir o registro como propriedade privada.

Para Silva (2008, p. 345) “a lei de 1850 veio, entre outras coisas, para vedar” a posse de terras devolutas baseadas na ocupação, para tornar-se área que só podia ser adquirida por via monetária regulamentada.<sup>7</sup> Neste debate acerca do que são terras devolutas, José Edgard Pereira (2003, p. 41-42), as analisa como terras públicas outorgadas pelo poder público ao uso de particulares.

Paulo Garcia observa que não foram todas as terras da colônia que pertenciam aos capitães donatários. Com o fim do sistema de capitanias hereditárias, ocorreu a devolução dessas terras ao patrimônio da Coroa Portuguesa. Baseado na definição da Lei de Terra de 1850, Garcia (1958, p.155) observa que terras devolutas são aquelas que não estavam em uso público, em nenhuma esfera, e as que não estavam em posse de particular. A própria Lei número 601/1850, referindo-se a terras devolutas, em seu artigo 39 define:

§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal. § 2º As que não se acharem em domínio particular por qualquer título legítimo (...) § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do governo (...) § 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não fundarem em título geral, forem legitimadas por esta lei.<sup>8</sup>

Essa definição perdurou por quase um século e mesmo com a proclamação da República, em 1889, o conceito do que é devoluto só foi revisado com o Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946<sup>9</sup>. No primeiro artigo da Lei de Terras fica claro a intenção do legislador, ao impedir o acesso à terra por outros meios que não pela

<sup>7</sup> Na visão de Martins (1995, p. 42) “a Lei de Terras transformava as terras devolutas em monopólio do Estado e Estado controlado por uma forte classe de grandes fazendeiros”. Assim, os camponeses que não tinham a propriedade deviam se sujeitar ao grande fazendeiro.

<sup>8</sup>Sobre lei 601 de 1850 disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm)> .Acesso em: 27 de Março de 2018.

<sup>9</sup>Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946. Art. 5º São devolutas, na faixa da fronteira, nos Territórios Federais e no Distrito Federal, as terras que, não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público federal, estadual territorial ou municipal, não se incorporaram ao domínio privado: a) por força da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e outras leis e decretos gerais, federais e estaduais; b) em virtude de alienação, concessão ou reconhecimento por parte da União ou dos Estados; c) em virtude de lei ou concessão emanada de governo estrangeiro e ratificada ou reconhecida, expressa ou implicitamente, pelo Brasil, em tratado ou convenção de limites; d) em virtude de sentença judicial com força de coisa julgada; e) por se acharem em posse contínua e incontestada com justo título e boa-fé, por termo superior a 20 (vinte) anos; f) por se acharem em posse pacífica e ininterrupta, por 30 (trinta) anos, independentemente de justo título e boa-fé; g) por força de sentença declaratória proferida nos termos do art. 148 da Constituição Federal, de 10 de Novembro de 1937. Parágrafo único. A posse a que a União condiciona a sua liberalidade não pode constituir latifúndio e depende do efetivo aproveitamento e morada do possuidor ou do seu preposto, integralmente satisfeitas por estes, no caso de posse de terras situadas na faixa da fronteira, as condições especiais impostas na lei.

compra: garantir o direito de propriedade privada da terra e, ao mesmo tempo, excluir parcela da população do acesso à terra pela simples posse, garantindo a formação de uma força de trabalho livre. Entretanto, ainda no regime escravista e antes que se desenvolvesse um mercado de trabalho, considerando a disponibilidade larga de terras devolutas, a população pobre continuava a acessar a terra por meio da posse e à revelia da lei.

Nos dias atuais, como aponta Araújo & Tárrega (2011, p. 2), o Estado não tem como saber “exatamente onde estão” as terras devolutas, “nem sua verdadeira extensão”. Os autores também apontam que o Estado “tem clara noção de que não é possível simplesmente arrear as terras devolutas rumo a seu patrimônio sem trazer severos prejuízos de ordem social”. No século XIX isso ainda era mais difícil. A identificação das terras devolutas era demais complicada, bem como não havia meio do governo imperial ter controle sobre o que era terra devoluta e qual a quantidade. Assim o governo escolhe o caminho mais conveniente, fechar os olhos à aquisição de terras por meio da posse, tendo em vista a impossibilidade de exigir o inteiro cumprimento da Lei de Terras.

Neste contexto está inserida a Lei de Terras de 1850 que teve uma importância que não deve ser ignorada: dar ao Estado Imperial o controle sobre as terras devolutas, que desde o fim do regime de concessão de sesmarias vinham passando de forma livre e desordenada ao patrimônio particular. Assim, representava a “intenção de demarcar as terras devolutas e normalizar o acesso à terra por parte dos particulares” (SILVA, 2008, p. 356).

Entretanto, entre o que estava na letra da lei e a realidade existiam um fosso muito grande, tanto pelos entraves burocráticos como pela distância entre a burocracia do Estado e a realidade vivida fora dos limites da Corte. Muitas vezes as ordens governamentais ficavam no papel, os colonos obedeciam conforme à conveniência. Silva (2008, p. 77) aponta que

do ponto de vista jurídico, a situação da apropriação territorial do século XIX constituía um intrincado feixe de obrigações burocráticas espalhadas numa profusão de portarias, decretos, alvarás, cartas régias etc. que não eram cumpridos, em sua maioria pelos colonos. Do ponto de vista da prática efetiva, crescia a ocupação pela posse, livre de entraves burocráticos.

A existência de terras devolutas disponíveis, em larga quantidade, e a ausência/impossibilidade de controle por parte do Estado, favorecia o apossamento e



induzia a mobilidade. Sérgio Buarque de Holanda (1981, p. 20) observa essa situação: raramente decorriam duas gerações sem que uma mesma fazenda mudasse de sítio ou de dono. O apossamento de terras devolutas não deixava de estar associado à disputa violenta entre diferentes pretendentes. Tais conflitos desafiavam os governos estabelecidos e preocupavam as autoridades. Não apenas o apossamento das terras devolutas fugia do controle do aparato governamental, mas também o uso desordenado dos recursos naturais.

Em 1854 foi criado o Órgão de Repartição Geral das Terras Públicas, porém no nível local a responsabilidade pelo controle e medição das terras ficou a cargo do Vigário paroquial. Como não havia um conhecimento técnico, o registro era feito com base nas informações prestadas pelos interessados que, não necessariamente deveriam apresentar uma justificativa de como adquiriu determinado terreno. (PIRES, 2013, p. 26-27). Para Lima (1935, p. 70-71) a lei de Terras de 1850, não surtiu efeito desejado porque o Estado Imperial não foi eficaz na aplicação das medidas previstas pela lei.<sup>10</sup> A problemática se acentuava, na medida em que não existia um modelo determinado de controle por parte dos órgãos responsáveis por fiscalizar, variando de uma para outra localidade.

Sem conhecimento da lei e sem o prestígio que gozavam os barões do café, os pequenos posseiros, lavradores pobres ficavam em desvantagem (PIRES, 2013, p. 26-27). A permanência destes lavradores nas terras devolutas, contrariamente aos posseiros de grandes extensões de terras, “era temporária e instável; durava apenas até que forças mais poderosas os viessem expulsar”. Os camponeses “eram empurrados cada vez mais para longe dos centros econômicos beneficiados pelos melhoramentos materiais, tais como as vias de comunicação, açudes, mercados etc.” (SILVA, 2008, p.359). Nos espaços em que houve a implementação da Lei de Terras, essa se tornou mais um instrumento de favorecimento da formação da grande propriedade latifundiária, ou seja, os atores com poder faziam valer seus interesses.

No lugar de “acabar com os conflitos”, pelo contrário, a Lei de Terras de 1850 “acabou por incentivá-los” (PIRES, 2013, p. 28). Entretanto, a Lei número 601/1850 “não foi a primeira nem a última tentativa de o Estado controlar e regular o acesso à

---

<sup>10</sup>Em pouco mais de 30 anos da promulgação da Lei de Terras, ocorreram duas tentativas de alteração: o Ministro da Agricultura dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, em 1878, nomeia uma comissão para reforma da Lei de Terras; em 1886, o então Ministro da mesma pasta, Rodrigo Augusto da Silva apresenta à Câmara um outro projeto de reforma da Lei de Terras de 1850 (LIMA, 1935, p. 71; LIMA, 1954, p. 73-74).

terra” (SILVA, 2008, p. 243). Muitas outras normas legais foram criadas confirmando a dificuldade de os governos darem respostas efetivas a essa delicada situação. Mesmo com a Proclamação da República, em 1889, foi a Lei de Terras de 1850 que continuou a definir, ainda por muitos anos, os “parâmetros dentro dos quais se processou a regularização da propriedade de terra” no Brasil (SILVA, 2008, p. 367).

É inegável que a Lei de Terras tem sua importância já que a referida lei rompeu com “o sistema de colonização por intermédio das sesmarias e capitanias hereditárias, pois a partir dela, as terras devolutas não podiam ser adquiridas senão por compra” (PEREIRA, 2003, p. 31). Essa lei insere o Brasil no sistema capitalista, na medida que cria a propriedade privada da terra, inserindo-se no mesmo processo que resultará no fim da escravidão e adoção do trabalho livre assalariado. Se o legislador resguardou na Lei de Terra os direitos dos posseiros, atribuindo-lhes legitimidade (LIMA, 1931, p. 27), historicamente esse direito não se efetivou principalmente para o pequeno posseiro.

Como observa Martins (2015, p. 10), criticamente em sua obra “O cativo da terra”<sup>11</sup>, “se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava”. Prossegue o autor afirmando que no Brasil foi a condição da terra que estruturou a organização social brasileira:

O cativo da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje. Ele condenou a nossa modernidade e a nossa entrada no mundo capitalista a uma modalidade de coerção do trabalho que nos assegurou um modelo de economia concentracionista. Nela se apoia a nossa lentidão e a postergação da ascensão social dos condenados à servidão da espera, geratriz de uma sociedade conformista e despolitizada.

Inicialmente, a Lei de Terras de 1850 não surtiu grandes efeitos ou rupturas na estrutura fundiária nacional, pois neste período era a posse do senhor sobre o cativo mais valioso que a posse de terra. Enquanto durou a escravidão, essa era determinante da estrutura social, regulando as relações em todas as esferas sociais. No campo, a população camponesa livre ou era agregada a um latifundiário, ou era posseira em terras distantes dos interesses dos fazendeiros. Na relação existente entre o fazendeiro e agregado, “o camponês era duplamente excluído: da condição de proprietário de terra e da condição de escravo, já que não podia ser convertido em renda capitalizada do tráfico colonial” (MARTINS, 1995, p. 38).

---

<sup>11</sup>Importante para a discussão da questão agrária no Brasil, essa obra foi publicada pela primeira vez em 1979.

Na prática, entre 1850 e 1889, a lei apresentou “pouquíssimos resultados” e, as pequenas modificações feitas foram para reconhecer o fato concreto de que as terras devolutas continuavam sendo apossadas, principalmente por gente poderosa; ou seja, para reconhecer o direito daqueles que apossaram de terras devolutas depois de 1850 (SILVA, 2008).

Com a Proclamação da República, em novembro de 1889, e a Constituição de 1891, o domínio sobre as terras públicas (devolutas) passou para os estados (antigas províncias). No decorrer do debate constituinte, foram acaloradas as controvérsias entre apoiadores e contrários à transferência do domínio sobre as terras devolutas para os estados. Como observou Martins, antes o senhor de escravos não estava centrado na questão da propriedade da terra, pois seu poder e fortuna estava associado à sua propriedade sobre a pessoa do escravo. Entretanto, com o fim da escravidão a propriedade sobre a terra tornou-se a garantia de perpetuação de seu poder econômico e social. É nesse contexto que a terra passa a ser o objeto de disputas e conflitos violentos, porque se “antes o fundamento da dominação e exploração era o escravo; agora passa a ser a terra” (MARTINS, 1995, p. 63).

O federalismo, contemplado na constituição de 1891, “adequava-se muito bem ao desejo de controle das oligarquias estaduais sobre o processo de passagem das terras devolutas para o domínio privado”. Embora alterasse em alguns aspectos a lei de 1850, esse permaneceu como o fundamento legal para o acesso à terra (SILVA, 2008, p. 358). No debate entre os centralizadores, ou seja, os apoiadores das terras devolutas sob o domínio da União, contra os descentralizadores, partidários da passagem do domínio das terras para os estados, prevaleceu a Emenda Júlio de Castilhos. A emenda do deputado gaúcho, estava empenhada em conceder a autonomia dos estados. Com isso, os descentralizadores tiveram uma facilidade em sua aprovação e deixou para o governo federal, a responsabilidade em legislar apenas territórios indispensáveis à defesa das fronteiras, estradas de ferro federais, construções militares e fortificações. (SILVA, 2008, p. 263; FREITAS, 2000, p. 51)

Nesse assunto, Espindola (2011, p.09) observa que

Essa transferência de jurisdição não significou mudança em relação aos princípios jurídicos estabelecidos pela Lei de Terras de 1850, porém condicionou o processo de apropriação de terras às conjunturas locais e à capacidade de proximidade dos atores requerentes das terras devolutas daqueles com poder para decidir sobre o destino dessas terras. Com a jurisdição sobre as terras devolutas, os estados também estabeleceram a estrutura administrativa para gerenciar os processos

de legitimação das terras, por meio da venda direta ou hasta pública e, excepcionalmente, da doação.

Passado o período de ebulição causada pela aplicação da Primeira Constituição Republicana. Entre 1897 e 1911, o governo federal se absteve de implementar burgos agrícolas e políticas voltadas à ocupação de terras devolutas. Observa-se com isso, a importância que as elites agrárias locais tinham nas decisões governamentais desse período, quando o governo republicano se abstinha de lançar alguma legislação agrária, deixando para os governos estaduais fazerem assentamentos a seu modo, priorizando sobretudo o “atendimento aos anseios das oligarquias regionais.” (SILVA, 2008, p. 269).

É possível supor que ao conceder aos estados, a legislação das terras públicas, configurou uma fase de relativa tranquilidade dos agentes envolvidos como posseiros, pequenos agricultores, agentes governamentais? Isso resultou em ordenamento jurídico sobre a posse de terras nos períodos subsequentes? Estas questões levantadas serão recolocadas mais adiante. Certo é que apoiado pela elite agrária local, o governo federal, não queria se indispor com essa importante parcela que sustentava os sucessivos governos em níveis municipais, estaduais e federal.

Na Primeira República, ou mesmo na maior parte do século XX, o governo federal interveio de forma bem modesta nos assuntos relacionados à ocupação de terras devolutas. As intervenções foram relacionadas a assuntos de competência federal, como imigração e política indígena, que, indiretamente, faziam interface com a questão das terras devolutas. O Decreto número 6.455 de 19 de abril de 1907, aprovou as bases regulamentares para Serviço de Povoamento do Solo Nacional. Entre outras decisões o decreto atingiu diretamente o assentamento de imigrantes, visto que desde 1897 nenhum regulamento federal colaborou para efetivas políticas nos estados nesse sentido. Em seu artigo 92 o decreto regulamentava “(...) a introdução de imigrantes que, sendo agricultores e acompanhados de família desejem fixar-se no país como proprietários territoriais, em lotes de núcleos *coloniaes*, ou de terras outras que satisfaçam as *exigências* deste decreto.”<sup>12</sup> É importante salientar que o alcance dessa lei era realmente limitado, visto que, o governo federal não possuía “terras devolutas além daquelas situadas nos territórios de fronteira.” Assim, era necessária política conjunta entre

---

<sup>12</sup>Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6455-19-abril-1907-502417-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 de Março de 2018.

União, governos estaduais e companhias de assentamentos particulares. (SILVA, 2008, p. 320).

Entretanto, Silva (2008, p. 319) reconhece mudança, mesmo criticando: “A atuação desses órgãos não foi tão eficaz quanto seria desejável, mas, assim mesmo, concorreu para alterar em alguns aspectos o quadro de ocupação das terras devolutas.” Para a autora, o decreto de 1907 colaborou “mais no sentido de provocar pressão do governo federal sobre os estados, para localizarem suas terras devolutas.” Se a pressão não obteve a eficácia esperada, “pelo menos obrigou alguns estados a ativar seus Serviços de Terras” e aos particulares a regularizar a situação de suas propriedades. O decreto foi o “primeiro passo para a demarcação de terras devolutas”, um problema com o qual os governos estaduais e o federal teriam que lidar, no decorrer do século XX.

Três anos após o Decreto 6.455/1907, o governo federal estabeleceu o Decreto 8.072 de 20 de junho de 1910. O objetivo desse último foi criar regras para o Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional. No tocante ao serviço do governo federal com relação aos índios, sua política era precária e de verdadeiro abandono aos silvícolas, mesmo tendo em seus quadros o marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (Cândido Rondon) como primeiro diretor no serviço de proteção aos índios. Entre outras decisões o decreto teve o objetivo de

...prestar assistência aos índios do Brasil, quer vivam aldeados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados” e “estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de água e meios faceis e regulares de comunicação, centros agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente regulamento.<sup>13</sup>

Diante da primeira Constituição republicana que dava aos estados o poder de legislar sobre as terras devolutas, as questões relativas a estas terras ficaram bastante restritas com cada ente federativo propondo sua própria política ao setor agrário. Desta forma, no poder estadual prevalecia o interesse mercantil sobre as terras devolutas e nada havia que favorecesse a posse do camponês nacional sobre a terra.

Entre 1889 quando iniciou o governo republicano e 1930 quando Getúlio Vargas apeou do poder Washington Luís (1926-1930), o que se notou foi uma completa ausência política de apoio à agricultura camponesa, contribuindo para a exclusão de

---

<sup>13</sup>Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8072-20-junho-1910-504520-publicacaooriginal-58095-pe.html>>. Acesso em: 27 de Março de 2018.

“uma parcela importante da população.” Desta forma, concomitante a falta de políticas agrárias e regulamentações que garantissem ao camponês permanecer ligado ao seu próprio pedaço de terra, indiretamente, o governo assegurava a concentração da posse da terra e, ao mesmo tempo garantia a mão-de-obra barata para latifundiários. (SILVA, 2008, p. 360).

### ***Terras Devolutas em Minas Gerais (1931-1961)***

Com a responsabilidade por legislar sobre seus limites territoriais, cada estado tinha sua dificuldade para regularizar suas terras devolutas.<sup>14</sup> Em alguns estados havia vários problemas, tais como a ocupação indiscriminada de terras devolutas, denominada invasões de terras governamentais, e a corrupção de funcionários no órgão responsável pelo serviço de terras públicas. Se nos primeiros momentos, após a instauração da República, esse era um problema corriqueiro, tampouco ocorreram mudanças significativas nas primeiras décadas do século XX. Segundo Silva (2008, p. 334), nos fatídicos anos de 1920 “o número de legitimação ainda estava longe de ser satisfatório.”

A constituição de 1891, ao delegar aos estados a implementação de leis sobre terras devolutas, passou para os entes federativos não somente a responsabilidade de normalizar as terras, como também o ônus de mediar conflitos. Para o secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, no governo mineiro de José Francisco Bias Fortes (1956-1961), Álvaro Marcílio (1961, p. 14)

Desde que as terras devolutas passaram ao patrimônio do *Estado* [Minas Gerais] e, conseqüentemente objeto de sua competência legislativa, enquanto se cuidava da organização de serviços para dividi-las e discriminá-las do domínio particular, vastas áreas foram ocupadas ilegalmente, que por pequenos lavradores, naturalmente afeitos e integrados à gleba, quer por ávidos latifundiários que visavam convertê-las em fonte de lucro fácil, através de esperada e inevitável valorização.

Minas Gerais foi um dos estados com demasiada preocupação, em relação à questão da regulamentação de terras devolutas. Utilizando o recenseamento de 1920,

---

<sup>14</sup> Entre 1910 e 1920 o governo do Espírito Santo encontrou vários problemas como: invasões de terras governamentais, funcionários que trabalhavam no Serviço de Terras, sendo acusados de corrupção e muitas vezes o governo do estado teve que comprar terras de particulares devido as invasões por parte de posseiros. Em 1922, o governador Nestor Gomes relata em carta ao Congresso Legislativo do Espírito Santo que não entendia por que mesmo com as facilidades dadas aos posseiros estes não regularizavam sua situação junto ao governo. (SILVA, 2008, p. 330-331). A mesma dificuldade encontrou o governo da Bahia nesse período (SILVA, 2008, p. 334-335).

Ruy Cirne Lima (1935) observou que existia no Brasil 648.153 estabelecimentos rurais, numa área de 175.104.675 hectares. Somente em Minas Gerais, os estabelecimentos rurais ocupavam uma área de 27.390.536 hectares, o equivalente a mais de 40% do seu território, uma porção considerável dessas terras eram devolutas. (LIMA, 1935, p. 101; LIMA, 1954, p. 105). No governo de Arthur Bernardes (1918-1922)<sup>15</sup>, uma das principais inquietações foi a “formação da propriedade do solo”. Enquanto governador, Arthur Bernardes se debruçou no que se refere à questão de “desbravar e povoar nosso solo.” Silva (2008, p.336) analisou que em mensagem ao congresso em 1922, o Governador Arthur Bernardes, reiterou que “o progresso de um estado depende da densidade de sua população.” O desenvolvimento da agropecuária era considerado estratégico para o estado, inclusive foi no governo de Arthur Bernardes, a criação da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV) em 1922, em sua cidade natal de Viçosa. Com pesquisas voltadas para as ciências agrárias, foi transformada, em 1948, na Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG); em 1969, foi federalizada como Universidade Federal de Viçosa (UFV). (Borges, 1988, p. 59)

A lei 27/1892 foi a primeira a regulamentar a demarcação de terras em Minas Gerais, criando inclusive uma seção para serviço de terras e colonização na Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras. Se durante o governo de Dom Pedro II, a lei de 1850 foi o único instrumento para regularizar a questão agrária, após a Proclamação da República, com a concessão da responsabilidade dos estados de promulgar leis, somente em “Minas Gerais foram promulgadas mais de quarenta leis, até 1960, com referência direta ou indireta sobre o assunto”. (ESPINDOLA, 2011, p.09).

É importante salientar que no decorrer do século XX, as legislações consolidam o direito a posse daqueles que têm acesso à legislação com maior facilidade, bem como, aqueles que têm poder de decisão. Diante da conjuntura criada pelas sucessivas leis na primeira república, Marcílio (1961, p. 15) afirma que os governos mineiros se mantiveram inertes frente às “usurpações que se processaram de forma autoritária e desordenadamente”, na questão agrária.

Assim sendo, aqueles que têm poder econômico relevante para pagar as taxas e contratar advogados, alcançavam seus objetivos sobre os pequenos proprietários e lavradores que não tinham acesso a leis, ou não tinham recursos financeiros nem informações suficientes. Ao analisar essa situação ainda no início do século XX, Silva

---

<sup>15</sup>Foi presidente do estado de Minas Gerais entre 1918 e 1922. Em seguida presidente do Brasil entre 1922 e 1926.

(2008, p. 359), afirma que: “Em longo prazo não adiantava, portanto, ao pequeno posseiro, a pouca vigilância que se exercia sobre as terras públicas.” Ao fim e ao cabo, as terras se tornariam daqueles que detêm influência e poder.

Ocorreu no decorrer do século XX, o estabelecimento de uma grilagem legalizada sob a anuência governamental. Para Marcílio (1961, p. 15)

Grandes transações de terras ocupadas se repetiam, alimentando o falso conceito de que as ocupações tidas como “posses” poderiam ser transferidas por simples escritos particulares ou mesmo escrituras públicas para gerar situações legais.

Isso colaborou para o acentuado quadro de conflitos de terra, a partir de 1930, mas, principalmente, na década de 1950, até o Golpe Militar de 1964.

É um exemplo a promulgação da Lei número 1.144, de 5 de setembro de 1930. Este dispositivo concedia vantagens aos ocupantes de terras públicas que tivessem pagado durante dez anos o imposto de ocupação; determina o imposto de transmissão a que está sujeita a versão de imóveis para construir patrimônio das sociedades anônimas e das limitadas que tenham o comércio ou exploração agrícola por objeto, e autoriza acordo com as sociedades desse gênero, com as quais esteja o governo em litígio. Ao permitir o pagamento da taxa de ocupação de terras públicas e utilizar desse instrumento para comprovar a ocupação efetiva, a lei favoreceu o uso fraudulento em favor de quem possuía mais informação e em detrimento do posseiro que se encontrava em seu terreno, afastado dos centros urbanos. Isso, porque com o objetivo de reforçar os cofres públicos, o governo exigia somente a apresentação dos recibos de pagamentos dos últimos 10 anos como atestado que comprovaria a posse de determinado terreno. (ESPINDOLA; ESTEVES; MARTINS, 2010).

A Lei 1.144/1930 favoreceu aquilo que Martins (1995, p.151) denomina de sujeição da renda da terra ao capital. Para este autor “É improvável que alguém se atreva a escrever ou falar sobre as características ou os acontecimentos do mundo rural brasileiro sem atribuí-los à expansão do capitalismo no campo.” De qualquer forma a inserção do capitalismo no campo possibilitou uma maior desigualdade e luta por terras.

Esse tem sido uma espécie de conceito mágico que explicaria tudo – seja para o economista, seja para o sociólogo, o antropólogo, o missionário, o militante político, o agente de pastoral, o homem comum. Explicaria até mesmo fatos opostos entre si, como a preservação do chamado camponato e a expropriação desse mesmo camponato. Se os camponeses não são expulsos da terra, isso é por causa do capitalismo, se são expulsos também é por causa da expansão do capitalismo. Alguns chegam a falar em penetração do



capitalismo no campo. Já os sofisticados falam em penetração do modo capitalista de produção. (MARTINS, 1995, p.151).

Com isso, a tendência é que o capital tome conta paulatinamente de todos os setores da produção, desde o campo à cidade, na agricultura e na indústria. Donald Rolfe Sawyer (1981, p. 17), acredita que o desejo de ter seu próprio sustento sem depender de um grande fazendeiro é o que move os camponeses a saírem de suas antigas terras e rumarem para lugares inóspitos. Eles “estão cansados de trabalhar para os outros”, com isso, dispostos a procurar sua própria “liberdade, autonomia e trabalho por conta própria, um pedaço de terra para plantar.” Atrevem-se a migrarem para a fronteira que “se coloca como alternativa à espoliação no campo e à proletarização.”

De acordo com Martins (1995, p.158), a terra não é um capital. Na verdade, a terra

é comprada com dinheiro e é utilizada como instrumento para explorar a força do trabalhador [...] a terra não é um produto nem do trabalho assalariado nem de nenhuma outra forma de trabalho. É um bem natural, finito, que não pode ser reproduzido, não pode ser criado pelo trabalho.

A terra não é um capital por que ela não é a materialização de trabalho humano. O mesmo não se pode afirmar em relação à propriedade da terra. Neste quesito, a apropriação legitimada da terra passou por um processo semelhante ao da indústria. Para Martins (1995, p.160),

Assim como a força de trabalho se transforma em mercadoria no capitalismo, também a terra se transforma em mercadoria. Assim como o trabalhador cobra um salário para que sua força de trabalho seja empregada na reprodução, o proprietário da terra cobra uma renda para que ela possa ser utilizada pelo capital ou pelo trabalhador.

A terra torna-se mercadoria, adquire preço, passa a ser comprada, vendida e alugada. Mas a terra, na visão de Martins (1995, p.162-163), não é o capital propriamente dito. Os instrumentos, como ferramentas, adubo, inseticidas combinados com a força de trabalho do agricultor é que são capital. A terra é simplesmente um meio pelo qual o capitalista produz capital. É por isso que a terra deve se submeter às regras do capital.

Existem diferenças entre o proprietário de terras e o capitalista industrial? Na visão de Martins (1995, p.165), aparentemente as duas classes se mostram antagônicas. No entanto, ambas são proprietárias privadas de instrumentos de produção. O proprietário de terras tem sob seu domínio o monopólio da terra e tudo que está

vinculado a ela. Já o capitalista tem as ferramentas, as matérias-primas, o dinheiro entre outros recursos que são imprescindíveis para subjugar os trabalhadores. O capitalista quando se propõem a comprar uma terra, compra não a terra em si, mas o direito de apropriar de uma parte da riqueza socialmente produzida. Pois, a propriedade da terra no capitalismo não é um número, um tamanho, mas, uma relação social. Para Martins (1995, p.169) a propriedade da terra “é uma relação social no sentido que tem uma relação social no capitalismo, como expressão de um processo que envolve trocas, mediações, contradições, articulações, conflitos, movimento, transformação.”

A legislação de terras em Minas Gerais, portanto, considerava que só teria direito à terra aquele que pagava a taxa de ocupação e possuísse benfeitoria no terreno (GARCIA, 1958, p.64; MARCÍLIO, 1961, p. 16). De acordo com aquilo que o Secretário de Estado da Agricultura de Minas Gerais, Álvaro Marcílio, afirmou na Assembléia Legislativa, em 2 de dezembro de 1957 (1961, p. 16) a legislação, “em vez de se discernir a terra devoluta da legalizada para o início de uma seqüência metódica de concessões, quando enormes superfícies se encontravam fora do domínio particular (...)”, permitiu a indevida ocupação das terras governamentais, agravando com isso litígios em torno das terras devolutas. Marcílio prossegue observando que com a “apropriação indébita, realizada por latifundiários insaciáveis (...) surgiram os conflitos, em que a iniquidade da espoliação se consumava, muitas vezes em dramas sangrentos.”

A Lei 1.144/1930 foi um instrumento legal, que não necessariamente obrigava o postulante a manter-se nas terras e “cultivá-las, mas impedir que outros viessem a se instalar nelas.” Havia com isso, uma cumplicidade e a camaradagem do poder público para com os grandes posseiros. Evitando que estes fossem expulsos “das terras pelas autoridades municipais ou estaduais zeladoras do patrimônio público, que agiam com escandalosa parcialidade.” (SILVA, 2008, p.359). Esta lei não demorou a surtir efeito em Minas Gerais e agravou a situação dos pequenos proprietários, principalmente os camponeses pobres que não tinham recursos para regularizar a terra.

A consolidação de leis agrárias que, em muitas vezes possibilitaram a concentração de terras, encontrou um campesinato, que não se curvou aos desmandos dos governos aliados aos grandes latifundiários. Na história do Brasil são recorrentes episódios que marcam um “campesinato brasileiro progressivamente insubmisso”. No decorrer do século XX, essa insubordinação se deu inicialmente “contra a dominação pessoal de fazendeiros”, ou, “contra a expropriação territorial efetuada por grandes

proprietários, grileiros e empresários.” Alguns eventos mostram a luta de camponeses contra a exploração dos grandes capitalistas (MARTINS, 1995, p.09-10).

No final do século XIX e decorrer do século XX, a historiografia brasileira voltada para a questão agrária e de lutas sociais, registrou incontáveis episódios de lutas por terra. Como citado, em vários momentos os camponeses não aceitaram passivamente a tomada de suas terras. O elo existente entre a luta por terras e a questão religiosa, também merece atenção. No vale do Urupuca em 1955, posseiros entraram em verdadeira crise existencial, ao perder referências de territorialidade e religiosidade caipira.

Em abril de 1955, no lugar chamado Catulé, na fazenda São João da Mata, município de Malacacheta, um grupo de meeiros, converteram-se para Igreja Adventista da Promessa. A polêmica que gira em torno da morte de quatro crianças, acusadas de estarem possuídas pelo demônio, pode estar compreendida na perda de referência territorial e religiosa . (CASTALDI, 1957). Outros movimentos, tem como pano de fundo a questão religiosa e a luta por terras, como por exemplo a Guerra de Canudos no sertão da Bahia em fins do século XIX, e a Guerra do Contestado, numa região de litígio entre Santa Catarina e Paraná entre 1912 e 1916.

## CAPÍTULO II

### **Fronteira Agrícola, Frente de Expansão e Frente Pioneira.**

Em seus estudos Paul Vidal de La Blache (1845-1918) observou que a natureza poderia influenciar as condições sociais, tecnológicas e econômicas de um povo, bem como a sua história seria vinculada ao lugar onde desse habita. Assim, o povo o inglês está ligado à sua ilha, é impossível analisar o povo grego em outro lugar a não ser em torno dos mares helênicos, ou o americano está conectado aos vastos espaços dos Estados Unidos. Entretanto, essa corrente de pensamento da Geografia surgida na França nega o determinismo da Escola da Geografia Alemã, ou seja, não aceita que o meio determina e molda a sociedade e o Estado. No lugar de determinismo o que existe é a possibilidade de homem e natureza sofrerem influências recíprocas, a que se denominou de “possibilismo”. (LA BLACHE, 1954)

Na opinião de Haesbaert (2002), o pensamento de Vidal de La Blache é relacionado ao período de sua produção, entre o final do século XIX e início do século seguinte, marcado pelo imperialismo e o conflito entre as potências estatais. Assim, ao defender a capacidade do homem moldar a natureza e, ao mesmo tempo, ser influenciado e se adaptar ao espaço geográfico, Vidal de La Blache tinha em mente o papel do Estado, como fiador da apropriação de espaço geográfico levando em conta as características naturais e humanas de seu território, mas para isso precisava regionalizar o espaço nacional. Portanto, no pensamento de Vidal de La Blache, como em Friedrich Ratzel (1844-1904), ainda que o primeiro se afastasse do determinismo ambiental e se aproximasse do possibilismo, o Estado era o poder que definia a existência do território e constituía-se na escala de análise, a partir da qual outras poderiam ser definidas.<sup>16</sup>

No decorrer do século XX a influência de Ratzel se tornou muito restrita, enquanto se impôs a de Vidal de La Blache, com Geografia Regional, Geografia da Paisagem, Geografia Humana, seja no ensino fundamental e médio, nos cursos

---

<sup>16</sup> Para Haesbaert (2002) Paul Vidal de La Blache foi importante geógrafo influenciado pelos pensamentos de Friedrich Ratzel, mas que discordava desse último na questão do determinismo ambiental. Não a toa que La Blache é considerado como um dos fundadores da escola francesa de geografia conhecida também como escola "possibilista" ou possibilismo, elaborado pelo historiador Lucien Febvre. O objetivo era diferenciar a geografia francesa dos trabalhos influenciados pelo determinismo ambiental, da escola alemã de Ratzel, num período de exarcebada disputa entre França e Alemanha. (LA BLACHE, 1954; HAESBAERT, 2002).

superiores de Geografia, na pesquisa e no trabalho dos geógrafos das agências governamentais, como o IBGE, criado pelo Governo de Getúlio Vargas, em 1934. Na década de 1940, no Brasil cresceram as pesquisas geográficas, influenciadas por pesquisadores franceses que vieram para o Rio de Janeiro: Pierre Monbeig (1908 - 1987) e Pierre Deffontaines (1894-1979). Em São Paulo, no entanto, se estabeleceu o alemão Leo H. Waibel (1888-1951).

As pesquisas realizadas nas décadas de 1940 e 1950, sob a influência desses geógrafos, vinham ao encontro ao interesse de compreender o processo de ocupação do território nacional em suas diferentes regiões. Leo Waibel (1955) se interessou pelos estudos das zonas de fronteira agrícola, ou seja, pelas frentes pioneiras. Seus trabalhos vão influenciar os estudos sobre a fronteira, não no sentido em que a História estava se debruçando na mesma época, com os estudos dos ciclos econômicos e o povoamento do Brasil, em autores clássicos como Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda e Celso Furtado. A geografia da frente pioneira está centrada na ocupação do território nacional induzida pelo desenvolvimento da economia capitalista centrada no Rio de Janeiro e, principalmente, em São Paulo. Esses estudos têm em José de Souza Martins (1975; 2015; 2016) um continuador crítico, ao estabelecer uma abordagem sociológica da Frente Pioneira.

Os trabalhos de Donald Rolfe Sawyer (1981; 1984), também são importantes para nosso embasamento. Estudioso voltado para fronteira agrícola no Brasil, Sawyer (1981, p. 02), desfaz a visão de que são “espaços distribuídos como manchas móveis”, tal como se tem notícias sobre a ocupação ocorrida no Oeste norte-americano, no século XIX. Sawyer (1981, p. 4) dá importante contribuição ao diferenciar *fronteira*, termo que “refere-se a potencialidades e não a resultados concretos” e *frente*, que para este pesquisador “seria um conjunto de atividades - uma combinação concreta de forças produtivas e relações de produção - que se introduz em uma área de fronteira”. A Fronteira para o autor, “seria um espaço mais abstrato e geral, dentro do qual as variadas frentes se espalham ou constituem meros bolsões”. A história do Brasil é uma história agrária, que para Sawyer (1981, p. 5) “é em grande parte a história da expansão e retração de frentes”. De acordo com o autor, essas frentes estão ligadas aos ciclos econômicos pelos quais o Brasil passou, cana, minério, café, borracha.

Na definição de frente pioneira por Waibel (1955) e Martins (1975), mesmo existindo críticas do segundo em relação ao primeiro, ambos ligam o fenômeno à industrialização e formação dos grandes mercados urbano-industriais do Rio de Janeiro

e São Paulo. Para Martins (1975, p.43) a frente pioneira está ligada diretamente à dinâmica do capitalismo e à consolidação de uma economia de mercado:

Mais do que o conceito de frontiersman, isto é, do indivíduo que vive numa fronteira espacial. O pioneiro procura não só expandir o povoamento espacialmente, mas também intensificá-lo e criar novos e mais elevados padrões de vida. Sim, empregamos o conceito de pioneiro, também para indicar a introdução de melhoramentos no campo da técnica e mesmo da vida espiritual. (...) Somente ele é capaz de transformar a mata virgem numa paisagem cultural e de alimentar um grande número de pessoas numa área pequena.(...) Então, os preços das terras elevam-se vertiginosamente, as matas são derrubadas, casas e ruas são construídas, povoados e cidades saltam da terra quase da noite para o dia, um espírito de arrojo e de otimismo invade a população.

Desta forma, para Martins (1975, p. 45), a frente pioneira constitui-se como “movimento social cujo resultado imediato é a incorporação de novas regiões pela economia de mercado”. Assim, para ele, “mais do que o deslocamento da população sobre territórios novos”, a frente pioneira quase sempre está ligada ao “mercado e na contratualidade das relações sociais” (MARTINS, 2016, p. 135). Neste sentido,

A frente pioneira é também a situação social e espacial que convida ou induz à modernização, à formulação de novas concepções de vida, à mudança social. Ela constitui o ambiente oposto ao das regiões antigas, esvaziadas de população, rotineiras, tradicionalistas e mortas. (MARTINS, 2016, p. 135-136).

Observando por esse ângulo, as frentes pioneiras vão além da questão de território limitado. Elas possibilitam mudanças na estrutura e levam à modernização e à novas concepções de vida. Entretanto, o mais relevante para caracterizar e definir frente pioneira é que ocorrem os conflitos sociais. Sendo que a tendência é sempre de deslocamento e fechamento de um ciclo em decorrência da invasão de terras camponesas por parte de grileiros, especuladores, grandes proprietários e empresas. (MARTINS, 2016, p. 150).

Já em se tratando de frente de expansão, é novamente Martins (2016, p. 138) quem nos exemplifica de forma bastante didática e que diz muito sobre nossa pesquisa. Para o autor, a frente de expansão surge em “decorrência da instauração de um estado de insuficiência econômica”. Dessa maneira, Martins ressalta que não há uma conceituação formada em relação às frentes pioneiras e frentes de expansão e que até mesmo os antropólogos e os geógrafos divergem acerca desse conceito.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Segundo Martins (2016, p.138) antropólogos e geógrafos não utilizam o mesmo conceito para frente pioneira e frente de expansão: “Quando os geógrafos falam de frente pioneira, estão falando dessa

Para Martins (2016, p. 132-133), as sociedades latino-americanas, em geral, estão no estágio das fronteiras, “marcadas pelo movimento de expansão demográfica sobre terras ‘não ocupadas’ ou ‘insuficientemente’ ocupadas” Segundo o autor, o que caracteriza uma fronteira é a situação de conflito social, sendo que “(...) a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade”. Essa alteridade citada por Martins, pode ser compreendida como o encontro dos diferentes agentes e múltiplos interesses e visões de mundo envolvidos: pequenos agricultores e posseiros, latifundiários, madeireiros, empresários, grileiros, nativos, entre outros. O que leva a compreender que o conflito faz com que a fronteira seja um lugar de possibilidade e também de frustração.

Na fronteira confluem e se chocam várias temporalidades, contraditoriamente, na medida em que os atores envolvidos estão em tempo diverso, possuem interesses e visões de mundo contraditórios (MARTINS, 2016, p. 133). Segundo Sawyer (1981, p. 11), “...diferentes mercados se desenvolvem em ritmos desiguais. Eles não coincidem no espaço e desencadeiam fluxos em sentidos diferentes”. Sawyer (1981, p. 02), desfaz a visão de que são “espaços distribuídos como manchas móveis”. Para Sawyer (1981, p. 03), muitas vezes os estudiosos brasileiros analisaram fronteira agrícola isoladamente em relação a fatores como esvaziamento, estagnação, êxodo rural. Porém, não é possível compreender a fronteira agrícola somente por um destes vieses. Na visão de Sawyer (1981, p. 02-03), a fronteira agrícola “deve-se ao caráter mercantil, capitalista ou em transição para o capitalismo”. Mas, quando acaba a fronteira? Quando um antagonista complementa o outro! Para Martins (2016, p. 133);

A fronteira deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar à alteridade política, quando o outro se torna parte antagônica do nós. Quando a história passa a ser a nossa história, a história da diversidade e pluralidade, e nós, já não somos nós mesmos porque somos antropofagicamente nós e o outro que nos devoramos nos devorou.

Entre 1930 e 1960, no Brasil temos um processo de industrialização e urbanização, com os sucessivos governos de Getúlio Vargas a Juscelino Kubitschek utilizando do Estado para promover o desenvolvimento capitalista do país. Nesse contexto, ao mesmo tempo em que se promove a formação de um mercado interno, também se incentiva a ocupação de todo território nacional. O investimento em infraestrutura rodoviária, energia, saneamento e de comunicação são fundamentais para

---

fronteira econômica. Quando os antropólogos falam de frente de expansão, estão geralmente falando da fronteira demográfica.”

se atingir os objetivos do desenvolvimento nacional. Investimentos governamentais são destinados à expansão agrícola e colonização dos “espaços vazios”. Na década de 1950, Juscelino Kubitschek busca aprofundar a ocupação do interior com a construção da nova capital no planalto central (Brasília).

O processo de formação territorial do estado de Minas Gerais, entre 1930 e 1960 está inserido nesse processo de industrialização e urbanização, que foram determinantes na definição de frente pioneira, discutida acima. A ocupação do vale do Urupuca, ao norte do rio Doce, em Minas Gerais, nesse período, é parte da última fronteira do Sudeste brasileiro. O objetivo é estudar esse processo de ocupação tendo como norte os conceitos de frente pioneira, frente de expansão e fronteira agrícola. Também se utiliza de Raffestin (1993), quando esse observa o território como um produto de atores sociais envolvidos em relações de poder.

### ***Ocupação das terras no Leste e Nordeste de Minas Gerais***

Conforme aumenta a disputa pela renda diferencial da terra e generaliza o mercado de terras, que assim adquire um valor mercantil crescente, acentuam os conflitos agrários. Como aponta Martins (1995, p. 176):

Essa, aliás é a única maneira de entendermos o porquê do alastramento rápido e violento de conflitos pela terra em todo o país nos últimos anos, especialmente nas frentes pioneiras. É que o posseiro não paga a renda da terra a ninguém: nem como aluguel nem através da compra da terra. É muito significativo que justamente grandes empresas capitalistas e não toscos senhores do sertão estejam envolvidos nesses conflitos. Enquanto o lavrador luta pela terra de trabalho, a grande empresa capitalista luta pela renda da terra

Na medida em que a terra passa a ser mercadoria, ampliam-se as relações capitalista, pois as operações bancárias se ampliam: empréstimos, créditos bancários, ordens de pagamento, transações financeiras diversas. As transações comerciais se ampliam, os hábitos de consumo se modificam e o uso do dinheiro se torna corrente e necessário no dia a dia das famílias rurais. As mudanças nas relações sociais e a monetarização das trocas, leva o pequeno agricultor ao endividamento, colocando-o na dependência financeira de um fazendeiro, do armazém ou de atravessadores. Essa dinâmica leva a perda da terra pelo agricultor, que é obrigado a se tornar agregado ou migrar para outras regiões ou centros urbanos. É um processo que força a separação de



homens e mulheres da terra e, em função disso, não se pode dissociar esse processo do capitalismo, pois conforme afirma Martins, (1995, p. 176), “não há como separar o que o próprio capitalismo unificou: a terra e o capital”.

No início do século XX, segundo Espindola (2014, p. 10), “dos sete distritos de terra implantados inicialmente, cinco abrangiam municípios dos vales do Rio Doce e Mucuri; os outros estavam localizados nas cidades de Montes Claros e Uberaba”. Isso mostra que a região se tornou fronteira agrícola, avançando sobre ela a frente de ocupação demográfica. Entretanto, nas décadas de 1930 e 1940, a fronteira agrícola começou a se fechar, deixando de existir os espaços para o avanço da frente de ocupação camponesa. Nessas duas décadas, com as infraestruturas instaladas no Leste e Nordeste de Minas Gerais, particularmente as ferrovias e rodovias, avança sobre a região a frente pioneira. A presença dos distritos de terra oferecia o suporte administrativo para o “processo de legitimação (venda da terra devoluta aos posseiros)”. Essa região entra na pauta dos interesses políticos, administrativos e fiscais do governo estadual, assistindo-se nas duas décadas o aumento do número de repartições públicas estadual e federal, a criação de comarcas e a emancipação de município, multiplicando-se os atores sociais e as zonas de conflito.

Ocorre um estabelecimento de relações da frente pioneira com a frente de expansão, na fronteira agrícola, como pode ser lido no depoimento do Secretário de Estado da Agricultura de Minas Gerais, Álvaro Marcílio (1961, p.15), dado à Assembleia Legislativa de Minas, para atender um pedido de esclarecimento sobre processos de legitimação de terras, roubo de madeira e conflitos na região. O secretário informou aos deputados que nas “áreas mais próximas dos centros populosos, melhor dotados de acesso e de meios de transportes, [as terras] continuaram sendo ocupadas de fato, ou no papel, por poderosos e abastados”. Ele esclarece como as terras anteriormente apossadas por lavradores estavam passando para a posse desses poderosos, que através de vários artifícios legitimavam as ditas terras no próprio nome ou de terceiros. Os deputados são informados sobre os mecanismos de grilagem, que são marcados pela violência “desrespeitando o direito dos legítimos ocupantes, trabalhadores humildes com encargos de famílias numerosas, que tinham seus casebres destruídos e as culturas invadidas”.

A fronteira se fechava rapidamente na década de 1950, aumentando as tensões no meio rural, que se estendiam e reverberavam na cidade polo da região, Governador Valadares (ESPINDOLA, 2011). Em Leo Waibel (1955), pode-se identificar esse

estreitamento dos limites da fronteira agrícola, pois segundo o geógrafo alemão, ela estava restrita ao norte do Doce, mais precisamente na bacia hidrográfica do rio São Mateus (Cricaré), em uma região conhecida como Contestado, por existir um conflito pela jurisdição dessa área entre Minas Gerais e o Espírito Santo. Em 1940, uma parte da região mencionada por Waibel pertencia ao município de Itambacuri, cujo limite Leste era a Zona de Litígio (Contestado) e o Oeste o rio Urupuca, que marcava a divisa desse município com os de Santa Maria do Suaçuí, Capelinha e Malacacheta.

Assim, em Minas Gerais, à medida em que a fronteira agrícola avançava para a Zona de Litígio com o Espírito Santo, seguindo os dois braços formadores do rio São Mateus, ao norte do rio Doce, aumentava a tensão nas áreas que ficavam a Oeste, pois essas não ofereciam mais terras devolutas para serem ocupadas. Essa era a situação da área do rio Urupuca, que se estende na direção Leste até a rodovia Rio-Bahia (BR 116), no município de Itambacuri.<sup>18</sup> A população estava concentrada na porção Oeste do município de Itambacuri, majoritariamente no meio rural (52.781 habitantes), com apenas 5.764 habitantes urbanos, distribuídos entre a cidade de Itambacuri e as vilas dos distritos de Campanário, Frei Gaspar, Frei Serafim, Pescador e São José do Divino, que ficava mais a Leste, porém ainda muito distante da Zona de Litígio (ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, 1956, p. 263).

O processo de ocupação por posseiros se intensificou nas três primeiras décadas do século XX, quando na década de 1940 a área passou a interessar a fazendeiros, particularmente depois da abertura da rodovia BR 116. Na área se estabelece um processo de conflito pela terra, em decorrência da ação de grileiros. Como indica Borges (1988, p. 210), na década de 1950 esse processo conflituoso se intensifica porque, praticamente, desapareceram as áreas com terras devolutas. Em decorrência disso, o acesso à terra passou a depender da grilagem, resultando na expulsão em massa de posseiros pobres, como indicou o Secretário de Agricultura Álvaro Marcílio. As famílias de camponeses estavam completamente vulneráveis diante da força dos “poderosos e abastados”, sem que pudessem recorrer a proteção da lei.

---

<sup>18</sup> Veja no Mapa do Estado de Minas Gerais - Itambacuri, 1939 - Documental: SVOP – 184, Arquivo Público Mineiro. Disponível em [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes\\_formatos\\_docs/photo.php?lid=1483](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=1483). Acessado em 9 de março de 2019.

## ***Projeto de desenvolvimento de Minas Gerais e as terras devolutas***

O processo histórico de Minas Gerais não pode ser dissociado da formação do próprio território mineiro. Para Espindola (2009, p. 73-74) “a constituição de Minas Gerais deu-se no interior dos sertões, a partir da cordilheira central que firmava a transição entre as formações florestais, cerrado e caatinga”. John Wirth (1975), após considerar o papel desempenhado por Minas Gerais na política nacional, nas primeiras décadas da República, trata das diferenciações regionais do estado resultante do processo histórico que determinou a composição social, cultural, econômica diversificada. Esse processo de formação do território mineiro, marcado pela diferenciação regional, tem na busca da centralidade política e do desenvolvimento econômico de Minas uma constante das elites mineiras, como condição de manutenção da sua proeminência na política nacional John Wirth (1975). A ocupação das terras devolutas era um dos componentes da estratégia de promover o desenvolvimento econômico de Minas.

Considerando o papel que as elites mineiras atribuíram às terras devolutas, a proposta é fazer uma análise das leis voltadas para a questão agrária em Minas Gerais, a partir da Constituição brasileira, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, cujo art. 64, transferiu para os estados membros o domínio sobre as terras devolutas existentes em seus territórios. De acordo com José Edgard Pereira (2003, p. 63) a “República nasceu juntamente com a federação, e aos estados-membros, desde então, foram transferidas importantes extensões de terras devolutas (...)”. Para Viscardi (2012) a força do governo central, entre 1889 a 1930, dependia, principalmente, do apoio das oligarquias estaduais, particularmente dos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Inspirada, sobretudo, no pensamento norte-americano, o federalismo adotado transferiu para os estados membros não apenas diversos poderes e responsabilidades, como o domínio sobre as terras públicas, anteriormente patrimônio da União (PEREIRA, 2003, p. 68; FREITAS, 2000). Para Paulo Garcia (1958, p. 99), com a constituição de 1891, as terras devolutas passariam para o domínio dos estados. Assim sendo, nada mais justo que a administração e gerência dessas terras estivessem também a cargo dos entes federativos. Dizia o autor que “os estados é que sabem qual a melhor maneira de explorar e fazer produzir a terra”. Na prática, ao passar para os estados o poder de definir qual gleba deve ser concedida e a quem, reforçou os interesses e poder das oligarquias estaduais e locais.

Ao se trabalhar a questão agrária no Brasil uma pergunta que se coloca é: sabiam os estados quantas eram e onde estavam as terras devolutas? Ruy Cirne Lima (1935, p. 82) observa que existia, por parte de muitos estados uma dificuldade quanto a determinar a natureza jurídica de concessão de terras devido a incertezas de limites entre terras que pertencia ao poder público e privado. As terras devolutas no Brasil, além de serem grandes quantidades, eram de difícil controle por parte dos entes federativos. Além disso, muitos estados da federação não faziam questão de ter um dispositivo que as regulasse.

De acordo com Lima (1935, p. 101; 1954, p. 105), no recenseamento agrário em 1920, existia um montante de 648.153 estabelecimentos rurais no Brasil, que cobria uma área de 175.104.675 hectares. Novamente, questiona-se: Quando o governo federal transferiu aos governos estaduais, o poder de legislar sobre essas terras sabia o primeiro qual quantidade dessas terras eram devolutas? A resposta para este e outros questionamentos, nos tomaria um tempo e uma maior discussão que não é o cerne dessa pesquisa. Entretanto, para ficar somente no estado de Minas Gerais, Lima afirma que os estabelecimentos rurais ocupavam uma área de 27.390.536 hectares, o equivalente a mais de 40% do seu território mineiro.

Se o governo, porventura, tivesse controle da quantidade e da localização dessas terras, por qual razão não agia para intervir nas invasões das terras públicas? Na verdade, os governos estaduais não tinham controle da questão agrária e das terras devolutas. O caso específico do governo mineiro, a multiplicação de atos, decretos, leis e proibições de novos apossamentos de terras devolutas mostram que o estado não tinha controle. Muitas dessas leis não conversavam nem entre si, além de advogados hábeis poderem combiná-las para legalizar processos de grilagem. Na visão do Secretário de Estado da Agricultura de Minas Gerais, Álvaro Marcílio (1961, p. 14), o estado, “logo no início do regime republicano, por meio de uma legislação bem orientada, tentou resolver o problema das concessões e da colonização das terras devolutas (...)” com o objetivo de transformá-las em “fator de progresso”, mas não foi bem sucedido na sua intenção, pois não conseguiu impedir o apossamento desenfreado de lavradores pobres e a grilagem de terras por gente poderosa.

Antes da Constituição de 1891 impor a separação entre Igreja e Estado, eram os vigários das freguesias<sup>19</sup> os responsáveis para registrar a posse da terra e regulamentar o

---

<sup>19</sup> A Lei de Terras de 1850 em seu artigos 97, 98, 100, 103, 104, 105 e 107 dispõem das responsabilidades dos vigários e da paróquia com relação ao registro de terras. Diz o artigo 97: “Os vigários de cada uma

direito sobre a gleba. Sem esse serviço dos vigários em cada paróquia, os governos estaduais deveriam criar repartições públicas e contratar funcionários para fazer os serviços de registro de terra (MORAES, 2016, p. 47). No estado de Minas Gerais, foi criada a Lei número 27, de 1892, que “regulou a medição e demarcação das terras devolutas e criou na Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas uma seção especial para o serviço de terras e colonização em Minas Gerais.” A Lei n. 27/1892 reafirmou o princípio da Lei de Terras de 1850, definindo a compra como a única forma legal de acesso à terra devoluta, que assim poderia ser registrada como propriedade; porém manteve o princípio da mesma lei, que resguardava o direito de posse do lavrador que ocupasse, produzisse e residisse em terreno de até 25 hectares. (ESPINDOLA, 2011, p. 09-10). A Lei n. 27/1892 definiu ainda a criação de cinco distritos de terras e colonização, com objetivo de regularizar as posses de terras devolutas. (MORAIS, 2016, p. 47).

Na visão de Espindola (2011, p. 10), “Com essa lei, pode-se afirmar que se reconheceu a posse como geradora de direito.” Assim, apesar de a ocupação ter ocorrido de forma contrária à Lei 601/1850 e à Lei nº 27/1892, Espindola observa que,

A decisão de atribuir ao Estado os custos para a legitimação da posse de lavradores reconhecidamente pobres refletiu o desejo do governo de controlar o processo de apropriação de terras devolutas pela fixação das famílias aos “seus” terrenos, interrompendo a itinerância características da economia da posse.

O Decreto nº 619, de 13 de abril de 1893, decorrente da Lei n. 27/92, de acordo com Moraes (2016, p. 61) determinou que se organizasse provisoriamente o estado em três distritos de terras, cuja localização é um indicativo das zonas de fronteira e, ao mesmo tempo, pela localização mostram que grande parte dos vales do rio Mucuri e rio Doce ainda eram áreas devolutas. O primeiro distrito ficou com sede em Manhuaçu<sup>20</sup>, fronteira da expansão cafeeira proveniente da Zona da Mata, particularmente da região de Carangola; o segundo ficou em Peçanha, limítrofe de toda zona que descia na direção dos vales dos rios Suaçuí Grande, Suaçuí Pequeno, Corrente, São Mateus até a margem norte do rio Doce, ainda cobertos pela Mata Atlântica, em sua maior parte; o terceiro ficou em Teófilo Otoni, abrangendo os vales do rio Mucuri e Jequitinhonha.

---

das freguesias são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a esse registro dentro de suas freguesias, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade.” (MAIA, 1994, p. 65-66).

<sup>20</sup> Pouco tempo depois, um destes distritos é suprimido, de Manhuaçu é transferido para Caratinga. (MORAES, 2016, p. 63)

A escolha do local para as sedes dos distritos indica a intenção do governo de Minas de controlar as áreas de expansão da fronteira agrícola, no que se relaciona à posse e à propriedade da terra, indo ao encontro da definição de Martins (1975, p. 45): incorporação de novas regiões à economia de mercado, “mais do que o deslocamento da população sobre territórios novos”. Isso porque, na intenção do governo mineiro, a questão econômica tem seu peso relevante.

A Lei número 263, de 21 de agosto de 1899, foi terceira lei mineira sobre terras devolutas em menos de uma década. Ela autorizava o governo mineiro dividir o Estado na quantidade de distritos de terras e colonização necessários (GARCIA, 1958, p. 175).

Nos primeiros anos do século XX, mais precisamente entre 13 a 19 de maio de 1903, realizou-se em Belo Horizonte o Congresso Agrícola, Comercial e Industrial, liderado por João Pinheiro. “Grande parte dos temas que foram debatidos serviu de orientação a praticamente todos os presidentes da Primeira República, perpetuando até o Estado Novo” (MORAES, 2016, p. 68), como o guia para a modernização da economia mineira. O governo mineiro tinha pressa em obter resultados no setor agrário e, para isso, voltava-se para a questão das terras devolutas. Para tanto, nas primeiras décadas do século XX, ocorreram implementações de algumas, leis voltadas para a regularização de terras devolutas visto que isso seria um recurso que poderia auxiliar no progresso econômico estadual.

O congresso recomendou melhorar as leis fundiárias, criar órgãos competentes de medição, demarcação, formação e capacitação de mão de obra, incluindo o ensino superior agrário, com o objetivo de alavancar a economia do estado. Entre as medidas estava a colonização das terras devolutas e a promoção de uma agricultura mercantil. A ocupação por posseiros, à revelia do estado, era vista como invasão de terras públicas, em prejuízo da economia estadual. Entretanto, diferentemente de São Paulo, em Minas Gerais, as políticas de incentivo à vinda de imigrantes não surtiram os efeitos esperados e foram rapidamente esquecidas pelo governo mineiro. (MORAES, 2016).

Em 03 de dezembro de 1909, o decreto número 2.680 regulamentava várias questões ligadas às terras devolutas, como medição, guarda e policiamento e ação especial para despejo dos intrusos, entre outras medidas. (GARCIA, 1958, p. 177-178).

Em 1916 entrou em vigor o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil<sup>21</sup>, que definia a forma pela qual se pode adquirir um imóvel (Art. 530): I - Pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel; II - Pela acessão; III - Pelo usucapião<sup>22</sup>; IV - Pelo direito hereditário. Entre 1916 e 1930, em Minas Gerais foram criados seis regulamentos ligados à questão agrária.<sup>23</sup> Merece destaque o Decreto n. 4.496, de 05 de janeiro de 1916, que mantinha a mesma definição de terras devolutas (que não estivesse em domínio particular por qualquer título legítimo), mas trazia uma novidade: a obrigação da matrícula das terras em Registro Torrens (GARCIA, 1958, p. 178). Esse registro é uma matrícula de imóvel incontestável e, num contexto de relações desiguais entre camponeses posseiros e grileiros, tal registro passou a ser usado contra o camponês, pois o grileiro depois de se apoderar das posses de toda uma comunidade de agricultores, requeria a compra e, imediatamente depois, providenciava o Registro Torrens. As reclamações dos camponeses não encontravam eco, pois tal registro não podia ser contestado. (ESPINDOLA, 2010).

### ***Disputas pela posse das terras em Minas Gerais, entre 1930 e 1961.***

Na discussão sobre as disputas pelas terras em Minas Gerais, merece especial atenção a Lei nº. 1.144, de 5 de setembro de 1930, aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no final da República Velha, cuja ementa diz: “concede vantagens aos ocupantes de terras públicas que houverem pago durante dez anos o imposto de ocupação...” Essa lei, como as anteriores, repetiu aquilo que já era previsto na Lei de Terras de 1850, porém inovou ao criar a taxa de ocupação, que podia ser recolhido na Coletoria da Receita Estadual, retroativa a 10 anos (GARCIA, 1958, p. 180).

---

<sup>21</sup> O Código Civil, também designada Lei Número 3.071 de 1º de Janeiro de 1916, foi revogado pela Lei 10.406 de 2002. Disponível em :<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm)>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

<sup>22</sup> Cláudio Grande Júnior (2017), faz uma interessante análise do termo usucapião, observando a visão de Carlos Castilho Cabral quanto ao usucapião sobre terras devolutas. No decorrer de seu trabalho, Grande Júnior estuda as críticas de do jurista Cabral ao governo Vargas e sua tentativa de impedir a usucapião sobre terras devolutas e públicas. Além de exímio político, o pensamento de Cabral foi importante na regulação da propriedade privada sobre as terras devolutas. Ainda sobre usucapião, José Edgard Penna Amorim Pereira (2003, p. 196-208), faz uma análise da visão de vários juristas na constituição de 1988. Outra obra importante para entendimento desse assunto é a de Paulo Garcia (1958).

<sup>23</sup> Decreto n. 4.496, de 05 de janeiro de 1916; Lei Número 675, de 12 de setembro de 1916; Decreto Número 5.012, de 19 de junho de 1918; Decreto Número 6.629, de 04 de julho de 1924; Lei Número 988, de 20 de setembro de 1927; Decreto Número 8.201, de 31 de janeiro de 1928. (GARCIA, 1958, p. 178)

Para Espindola (2010, p. 21), esse dispositivo acabou por facilitar a prática de grilagem, na medida que abriu precedentes para que aquele que não morava na terra nem nela produzia, contribuísse ainda para aqueles que pelo conhecimento dos trâmites legais e interessado em se apossar de terras devolutas ocupadas por camponeses, fosse à Coletoria Estadual e pagasse a taxa referente a 10 anos de ocupação. Depois, requeria o processo de legitimação, pagava o valor da terra, registrava em cartório, para em seguida requerer na justiça a reintegração de posse. Assim, se constituía um mecanismo de “grilagem legal”, no qual a expulsão era determinada pela justiça e executada pela polícia.

Para Garcia (1958), a Lei nº 1.144/1930 contrariou e subordinou o princípio legal consagrado desde a Lei de Terras de 1850, que assegurava o direito de posse àquele que de fato residisse na terra e nela produzisse, de forma mansa e pacífica. Ao conceder vantagens aos ocupantes de terras públicas que houvessem pago durante dez anos o imposto de ocupação, o governo mineiro pretendia reforçar a receita financeira estadual, num contexto marcado pela crise de 1929 e queda de arrecadação dos impostos de exportação, base da receita dos estados. A crise cafeeira atingiu diretamente as receitas estaduais de Minas Gerais, pois era o mais importante produto exportador do estado.

Entretanto, a Lei nº 1.144/1930 trouxe problemas para os camponeses, que não tinham seu terreno regularizado nem dispunham de informação e meio para proceder ao pagamento da taxa de ocupação ou abrir o processo de legitimação da sua posse. Quando o Estado de Minas Gerais instituiu o pagamento da taxa de ocupação retroativa estava, na prática, estabelecendo um direito de posse e a possibilidade efetiva de se obter o domínio sobre a terra. Abriu-se um novo cenário que favoreceu a grilagem de terras dos camponeses, ou seja, estabeleceu as bases de um crescente conflito social no campo, entre os ocupantes de fato e aqueles indivíduos interessados em se apossar das glebas de terra dos primeiros. Esses tinham a vantagem de possuir informação e recursos para pagar a taxa de ocupação e abrir o processo de legitimação; os primeiros eram desinformados e viviam isolados no meio rural (ESPINDOLA, 2010, p. 22).

A comprovação de que a Lei 1.144/1930 facilitava a grilagem legalizada estava no seu primeiro artigo, pois autorizava que as vistorias de agentes públicos *in loco*, bem como, os depoimentos de testemunhas, podiam ser substituídos pela apresentação dos recibos de pagamento da taxa de ocupação. A lei permitia que os “ocupantes de terras públicas”, que porventura comprovassem o pagamento de dez anos da taxa de ocupação,



teriam “suas terras” legitimadas mediante o pagamento do custo da medição, desde que fossem titulares de direitos preferenciais. O problema para os camponeses foi que a Lei 1.144/1930 definiu o titular de direitos preferenciais o pagador da taxa de ocupação.

Mesmo que não fosse a intenção do legislador, a Lei 1.144/1930 facilitava a ação dos grileiros, que mais tarde foram denominados, em 1957, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Álvaro Marcílio, de “poderosos e abastados”. Assim, a lei contribuiu para formação do latifúndio no Vale do Rio Doce, seja facilitando a legitimação de terras por parte de fazendeiros-posseiros como permitindo que oportunistas se tornassem fazendeiros pela apropriação de terras de camponeses-posseiros. A médio prazo se deu o predomínio da grande propriedade e a redução drástica da pequena propriedade.

Para Dezemone (2002, p. 4), a queda dos preços dos produtos agrícolas no mercado internacional, com a crise de 1929, levou a um desinteresse da parte dos proprietários, porém a melhora dos preços, principalmente depois do fim da II Guerra Mundial, somado ao crescimento do mercado interno, devido ao processo de industrialização e urbanização, antigos latifundiários, novos grileiros e industriais voltaram seus interesses para as terras, intensificando conflitos. Para se apoderar das terras de terceiros, o grileiro podia usar muitos métodos, indo da violência explícita, passando pela falsificação de títulos de propriedade, até aproveitar-se das brechas da lei, numa espécie de grilagem legalizada.

Nesse sentido, o dispositivo legal não apenas colaborou para acelerar a apropriação de terras públicas, mas favoreceu a concentração da propriedade privada, ao privilegiar, na prática, pagamento da taxa de ocupação sobre o direito de posse.

Em diferentes regiões do Brasil, depois da II Guerra Mundial e com o fim do Estado Novo, surgiram movimento no campo, inicialmente organizados pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), que mobilizam trabalhadores rurais para a luta política por direitos trabalhistas. Entretanto, um outro tipo de movimento social do campo emerge em meado da década de 1950, com objetivo de lutar pela reforma agrária. São as Ligas Camponesas, uma associação inicialmente formada em Pernambuco, mas que se estendeu e ganhou expressão em todo o Brasil, até que foi reprimida e dissolvida pela ditadura militar, implantada em 1964. Além de Pernambuco, existem registros de movimentos liderados pelas Ligas Camponesas na Paraíba, no estado do Rio de Janeiro,

Goiás e em outras regiões do Brasil, que exerceram intensa atividade no período que se estendeu de 1955 até a queda de João Goulart em 1964.<sup>24</sup>

Enquanto no início do século XX, com Congresso Agrícola, Comercial e Industrial, a visão de progresso mineiro passava, em grande parte, pelo desenvolvimento da agricultura, depois da II Guerra Mundial, no governo de Milton Campos (1947-1951), consolidou-se uma estratégia bem definida a favor da industrialização. Assim, no seu governo, o Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção buscava alterar a condição do estado de exportador de matérias primas e importadora de manufaturados, para uma situação de independência econômica. (COSTA VAL & GODOY, 2014, p. 10). Essa política prosseguiu nos governos seguintes de Juscelino Kubitschek (1951-1955), Bias Fortes (1956-1961) e Magalhães Pinto (1961-1966), conforme aponta Dulci (1999, p.78).

Para realização dos fins desenvolvimentistas pretendidos pelas elites mineiras, o setor rural teria que contribuir e, para isso, precisava se modernizar. Em 1948, ainda no governo de Milton Campos, foi criada a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, a primeira organização no país a se dedicar à execução de um programa de modernização e extensão rural.<sup>25</sup> No ano seguinte, era aprovada a Lei n. 550, de 20 de dezembro de 1949.

Poucos anos após o final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), foi aprovada a Lei nº 550, em 20 de dezembro de 1949, na qual se mantinha a definição de terras devolutas e o direito de posse de ocupantes de até 25 hectares, porém resguardava para o patrimônio público aquelas necessárias para obras da defesa nacional, fundação de povoações, aberturas de estradas, adjacentes a rios, lagos, lagoas, minas e fontes de água mineral e, o que era novidade, estendia o direito de posse e facilitava a legitimação de terrenos de até 250 hectares e reconhece como comprovação da posse a presença de, pelo menos, três cabeças de gado vacum, por alqueire geométrico, nos terrenos para

---

<sup>24</sup> Existe extensa bibliografia sobre as Ligas Camponesas e sobre a liderança de Francisco Julião Arruda de Paula (1915-1999), que foi advogado e líder. Recomenda-se a leitura Fernando Azevedo (1982), Clodomir dos Santos Moraes (1997), Maria do Socorro Rangel (2000); Vandecck Santiago (2001), além do trabalho de Joseph A. Page (1972) estudante de direito da Universidade de Harvard, que teve contato com Francisco Julião, de quem conseguiu a confiança, a ponto de acompanhá-lo em várias viagens.

<sup>25</sup> Inspirado pelo programa agrário desenvolvido no oeste dos Estados Unidos, por Franklin D. Roosevelt (1933-1945). Tal como nos Estados Unidos, aqui no Brasil, órgãos de incentivo à formação de empresas agrícolas, consolidavam valores estritamente burgueses. (BORGES, 1988, p. 65). No decorrer da década de 1950 surgiram outras organizações similares, especialmente no nordeste, a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural – ANCAR. Com sede no Recife-PE e atuação nos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Disponível em :<<https://gestaounificada.pb.gov.br/emater-pb/historico>>. Acesso em 29 de Junho de 2018.

criação<sup>26</sup> (MAIA, 1994, p. 68-69). A lei também especificava quais serviços seriam responsáveis pela medição, os prazos e agentes encarregados (MAIA, 1994, p. 70-71). Os reflexos da nova lei foram sentidos imediatamente, no decorrer da década de 1950, com a aceleração do processo de legitimação e formação de grandes propriedades.

A Lei nº 550/1949 contrariava a Constituição brasileira de 1946, ao afirmar que o posseiro adquiria automaticamente a propriedade do terreno, caso não possuísse propriedade rural ou urbana, desde que estivesse ocupando o terreno por dez anos ininterruptos com morada e cultivo, estendendo esse direito a quem tinha mais de 25 hectares. Já a Constituição previa em seu artigo 147 que, o uso da propriedade seria condicionado ao bem-estar social. Isso significava que deveria se resguardar, conforme o parágrafo 16, “a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.<sup>27</sup> A Lei nº 550/1949, na mesma direção da Lei nº. 1.144/1930, ao favorecer a concentração da propriedade rural, ia no sentido contrário ao preceito constitucional.

Na visão de Martins (1995, p. 95), havia a possibilidade Constitucional de que se assegurasse a distribuição e igual oportunidade de acesso à propriedade. Entretanto, a Lei nº. 1.144/1930 e a Lei nº 550/1949, fragilizou o direito de posse que exigia moradia efetiva, benfeitorias e produção pelo morador, reconhecendo como suficientes as benfeitorias e a taxa de ocupação (ESPINDOLA, 2011, p. 14; MARCÍLIO, 1961, p. 33).

A Lei nº 550/1949, cuja intenção era estabelecer normas mais explícitas para a regulamentação de terras devolutas, ampliou ainda mais os conflitos nas zonas de fronteira agrícola, ao favorecer a frente pioneira em detrimento da frente de ocupação demográfica (ESPINDOLA; AQUINO; MORAES; 2009, p. 12). A década de 1950 seria marcada pelos conflitos agrários nos vales dos rios Doce e Mucuri.

Para Borges (1988, p.29), existia no governo mineiro de Juscelino Kubitschek (1951-1955) uma ideologia desenvolvimentista, presente “sobretudo no que se refere à idéia de racionalidade capitalista no espaço rural”. Nesse sentido, a agricultura

---

<sup>26</sup>A venda das terras conforme a Lei n. 550/1949, no capítulo 6, Art. 23, se daria: a)Por preferência; b)Em hasta pública; c)após hasta pública, a vista ou a prazo. Mas em seguida o artigo 24, sobre quem teria preferência à compra, independente de hasta pública, amplia esse direito: a)Os ocupantes que provarem morada habitual e cultura efetiva, pelo menos da quinta parte dos terrenos para a agricultura. b) os ocupantes que tenham morada habitual e mantenham, pelo menos, três cabeças de gado vacum, por alqueire geométrico, nos terrenos para criação. Disponível em :<<http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-550-1949-minas-gerais-dispoe-sobre-concessao-de-terras-devolutas>>. Acesso em 26 de maio de 2018.

<sup>27</sup> A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de Setembro de 1946, está disponível em :<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em 19 de Julho de 2018. Para uma maior compreensão do artigo 147 da Constituição Federal de 1946 é importante a leitura de Aspásia Camargo (1986).

camponesa de subsistência não se apresentava de acordo com os propósitos da política modernizadora para a agricultura. No governo de Juscelino Kubistchek, a Secretaria de Estado da Agricultura, em colaboração com o Consulado Americano, promovia atividades educativas voltadas para a modernização agrária, como distribuição de materiais como revistas informativas, realização de palestras, e filmes, objetivando difundir uma mentalidade nova, voltada para o mercado e para uma lógica capitalista (BORGES, 1988, p. 55).

Em meados do século XX, foi criada a Lei número 936<sup>28</sup>, de 5 de junho de 1953, voltada para emissão de apólices. No seu Art. 7º, possibilitava pagar a taxa de ocupação de terras devolutas em apólices que o Governo de Minas havia emitido. O Art. 8º da lei oferecia ao ocupante de terras devolutas que realizar a operação nos primeiros seis meses, depositando pelo menos 80% (do preço atribuído ao imóvel, no objetivo de comprá-lo, teria as seguintes vantagens: a) prioridade para medição e demarcação da gleba; b) isenções fiscais relativos ao processo de aquisição, inclusive ao imposto sobre transmissão; c) isenção, durante dois exercícios da taxa de ocupação de terras devolutas; d) não pagamento das multas cabíveis quando a medição acusar área superior à constante do lançamento. Também garante que a despesa de medição e demarcação, sempre pagas pelo requerente da compra das terras, no processo de legitimação, seriam abatidas quando integralizar o pagamento, com 20% restantes do depósito. Entre as vantagens para os que comprassem as apólices e as utilizassem para adquirir as terras devolutas, o Art. 10, § 2º, possibilitava ao ocupante que fizesse o “replanteio de pelo menos 50%” das matas derrubadas, a devolução do valor do terreno correspondente “à área reflorestada”.

A Lei nº 550/1949 já havia facilitado, ao possibilitar o pagamento do terreno devoluto em prestações; a Lei número 936/1953, cuja finalidade era reunir fundos para promover as metas do Governo Juscelino Kubistchek, dava um passo a mais, ao conceder diversas vantagens. Na verdade, o governo pretendeu usar as terras públicas como um meio de atrair compradores das apólices. Isso na prática significava passar as terras públicas aos que tinham recursos econômicos, acelerando o processo de perda da posse pelos camponeses. Lei número 936/1953, também favoreceu a concentração das

---

<sup>28</sup> Disponível em :<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=936&comp=&ano=1953>>. Acesso em 26 de maio de 2018.

terras, ao aumentar o preço dos terrenos próximos às rodovias e ferrovias, que ultrapassou cinco vezes o valor estabelecido pela Lei nº 550/1949. Essas legislações de terras colaboraram, no decorrer da década de 1950, para aumentar os conflitos pela posse da terra, no contexto de crescimento da expulsão de camponeses posseiros e de concentração da propriedade da terra.

É possível verificar o que foi dito acima quando se analisa os processos de legitimação de terras na área dos vales do Urupuca e município de Itambacuri, principalmente. Ocorre nestas áreas um aumento no valor de determinadas propriedades, conforme sua localização quanto a rodovias, lagos, rios e ferrovias.

De acordo com o secretário Álvaro Marcílio (1961, p. 28), em 1954, o produto resultante do recolhimento de taxas devidas por concessão de terras devolutas atingiu 15 milhões de cruzeiros. Em 1955, esse montante teve uma queda sendo pouco mais de um milhão de cruzeiros recolhidos, já entre 1956 e 1957 subiu para mais de 75 milhões de cruzeiros. Para Marcílio isso mostra o acerto do governo Bias Fortes ao qual ele faz parte. Em 12 de maio de 1956, o Departamento de Terras e Matas, sob a liderança de Álvaro Marcílio (1961, p.29), baixou a Portaria nº 347, que resolveu entre outras decisões “determinar o andamento de todos os processos de concessão de terras inclusive a entrega dos títulos já regularizados”. Isso explica o crescimento na arrecadação do estado, entre 1956 e 1957. A Portaria nº 347/1956, determinava ainda que os preços das terras serão definidos de acordo com as condições locais mencionadas pelo agrimensor. Essa portaria corrobora com nossa discussão: na medida que o valor de cada área e o conseqüente pagamento da taxa, deveria levar em consideração as informações sobre salubridade, distância da sede do município, distância de estações ferroviárias ou de rodovias principais, se tem rios, lagos, nascentes, lagoas, etc.(MARCÍLIO, 1961, p. 29).

Na visão do secretário Marcílio (1961, p.29), essas decisões estabeleciam equidade e justiça social e serenaram os ânimos de um dos mais “melindrosos e intrincados problemas do estado”, que era a questão agrária. Entretanto os meses que se seguiram à publicação da Portaria nº 347/1956 não corroboraram para a pacificação que o secretário presumia. Pelo contrário, em 1955/1956 o Vale do Rio Doce presenciou a emergência de movimentos sociais no campo, com a crescente organização dos camponeses e a luta contra a grilagem (ESPINDOLA, 2011).

Em 28 de março de 1957, o Governo Mineiro elaborou o Decreto 5.247, que dispunha sobre a “cobrança do imposto territorial rural e taxas de ocupação de terras devolutas”. O decreto visava aumentar a arrecadação e, para isso, mais uma vez criou incentivo para o pagamento, oferecendo 20% de descontos para aquele que quitasse todo o ano, até 31 de maio do corrente ano. Entretanto, o decreto implicava um aumento expressivo do valor do imposto e da taxa, inviabilizando na prática para o camponês posseiro pagar, favorecendo mais uma vez os que possuísem mais recursos financeiros. De acordo com Borges (1988, p. 57), sete meses após a instituição do Decreto nº 5.247/1957, em novembro, foi necessário o envio de tropas da polícia militar para conter os ânimos na cidade de Governador Valadares. A autora observa que as leis, portarias e decretos e decisões tomadas pelo poder público colaboraram para azedar a tênue relação entre camponeses posseiros e fazendeiros.

A opinião de Borges (1988) é confirmada pelo Decreto nº 5.482, de 21 de setembro de 1958, que instituiu normas para a aplicação da Lei nº 550/1949. Supostamente visando o “resguardo do patrimônio florestal”, o novo decreto, em seu primeiro artigo, estabelecia multa para aqueles que não se inscrevessem no Registro Torrens o título definitivo de propriedade da terra.<sup>29</sup> Essa decisão consagrou definitivamente o princípio da propriedade privada, visto que tal registro resguardava o pleno direito de propriedade, livre de qualquer contestação e, portanto, juridicamente fazia desaparecer as dúvidas que pudessem pesar sobre o título. (ESPINDOLA, 2011, p. 15; BORGES, 1988, p. 71).

Verifica-se, portanto, que as legislações no decorrer do século XX, produziram um contexto jurídico favorável à apropriação de terras governamentais, mas favoreceram de maneira particular a formação da grande propriedade rural. A mercantilização das terras criou condições através de leis, decretos e portarias para a concentração da propriedade privada. Esta, prevaleceu sobre a posse e o direito do camponês, mesmo que esse fosse resguardado constitucionalmente. Ao camponês posseiro do vale do rio Doce e do Mucuri não restaria outra alternativa a não ser a luta

---

<sup>29</sup>O decreto número 5.482 de 21 de setembro de 1958, dispõem de medidas que visam disciplinar a concessão de terras devolutas. Aplicando multas (de 5.000 mil cruzeiros para aqueles que por ventura não regularizarem a situação ) e obrigando os posseiros a se inscreverem no Registro Torrens. Diz ainda sobre a obrigatoriedade de conservar em matas a quarta parte da área concedida, ou reflorestá-la.

Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=5482&ano=1958>. Acesso em 04 de Junho de 2018.

pelos seus direitos. Daí a adesão às Ligas Camponesas<sup>30</sup>, que expressava a oposição mais sistemática à concentração agrária, em prol de uma maior distribuição de terras e da reforma agrária (MARTINS, 1995, p. 77-78).

---

<sup>30</sup> Que vão se converter em sindicatos no final da década de 50 até o golpe civil militar em 1964. (MARTINS, 1995, p.78)

## Capítulo III

### Ocupação e Posse da Terra no Vale do Urupuca

No decorrer do século XX, o Vale do Rio Mucuri e a porção norte do Vale do Rio Doce receberam migrantes da região Norte de Minas e dos estados do Nordeste, principalmente da Bahia. Esses migrantes ocupavam terras devolutas cobertas de matas de difícil acesso, em razão da inexistência de vias de comunicação e infraestruturas, estas áreas tinham pouco valor econômico. Assim permaneceu nas três primeiras décadas deste século com ocupação lenta e sem grandes conflitos. Com isso ocorreu a penetração da frente demográfica formada majoritariamente por lavradores pobres, que migravam em grupos familiares correlacionados. As terras do vale do rio Urupuca e município de Itambacuri, na porção Norte do Vale do Rio Doce, foram incorporadas pela expansão da fronteira agrícola. Entretanto, nas décadas de 1930 e 1940, com a abertura de estradas vicinais e rodovias, principalmente da BR 116 (Rio-Bahia), e a conexão dessas vias com as ferrovias favoreceram a formação de um mercado especulativo de compra e vendas de terras e, ao mesmo tempo, acentuaram-se e se tornaram frequentes os conflitos pela posse da terra (SIMAN, 1988, p. 89).

Nessas duas décadas se tem a aceleração da derrubada da floresta nativa, que para além da extração de madeiras para atender as serrarias que se multiplicam nesse período, nos principais centros urbanos da região, as matas são derrubadas para dar lugar as pastagens para engordar gado bovino. O município de Itambacuri se torna um grande fornecedor de madeira para Governador Valadares, onde segundo Borges (1988, p. 213) funcionava cerca de 25 serrarias no início da década de 1950. Essa cidade se tornou o centro econômico da região (STRAUCH, 1955).

Posto isto, neste capítulo procuramos analisar a questão da terra no Vale do Rio Urupuca, no município de Itambacuri, para o período entre 1930-1961. As fontes são formadas pelos processos de legitimação de terras, que se encontram em banco de dados do Observatório Interdisciplinar do Território (OBIT) da Universidade Vale do Rio Doce; também se utiliza fontes orais obtidas em entrevista realizada como parte do Projeto CAPES nº12/2015/Univale: **O vale do Rio Doce: a história dos movimentos**



**sociais de luta pela terra.** Essa dissertação está vinculada a esse projeto, coordenado pela Profa. Dra. Maria Terezinha Bretas Vilarino.<sup>31</sup>

### ***Ascensão de Movimentos Sindicais agrários e disputas latifundiárias entre 1930 - 1961***

Em meados do século XX, pela primeira vez na história do Brasil os grandes proprietários de terra passaram a ser questionados dentro do universo rural, com a formação, pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), de organizações no campo minimamente capazes de realizar movimentos de reivindicação ou resistência, grande parte formada por ocupantes de pequenas glebas.

Retrocedendo às décadas de 1920 e 1930 as leis criadas inseriam na categoria de cidadãos indivíduos que estivessem em profissões regularizadas. Santos (1979, p. 103-104)) observa que por não ter leis que assegurassem os camponeses estes eram considerados como pré-cidadãos. No contexto do Estado Novo (1937-1945), a política de Getúlio Vargas sufocava organizações sindicais livres e instituía o sindicalismo oficial e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nada fez em relação aos trabalhadores rurais, seja no campo dos direitos sociais ou do direito a sindicalização. No campo, no final da década de 1940 surgiram movimentos sociais no campo formados por pequenos agricultores (DEZEMONE, 2002, p. 3-4).

A legislação sindical permitia a formação de sindicatos, desde que atendessem as exigências legais e obtivessem a autorização do Ministério do Trabalho. Isso criava dificuldades de diferentes ordens, principalmente pela exigência de que os trabalhadores fossem regularmente registrados com carteira de trabalho. As exigências legais dificultavam enormemente a sindicalização, principalmente porque no Brasil o número de trabalhadores registrados era ainda pouco expressivo, até mesmo nos centros urbanos. Na prática não havia como ocorrer a “institucionalização e legalidade” do movimento sindical no campo, pois no Brasil o trabalho no campo se mantinha à margem da lei, compostos por lavradores pequenos proprietários, posseiros, meeiros, colonos, agregados, com pouquíssimas áreas no Brasil em que se encontravam trabalhadores rurais que se enquadravam na definição de empregado (RIBEIRO, 2002).

---

<sup>31</sup> Dados sobre o Projeto estão em anexo no final desta dissertação.

No Vale do Rio Doce essa era a realidade do campo e dos camponeses, que foi estudada por Borges (1988). Os movimentos sociais rurais no Vale do Rio Doce começaram a se formar na década de 1950, sob a influência e com apoio organizacional do PCB, no contexto de aumento da grilagem de terra e crescimento do êxodo rural. A organização dos posseiros-camponeses se deu principalmente como forma de resistir a grilagem, exigindo que se verificasse quem era o legítimo ocupante da terra, por ter morada habitual e nela produzir. No cenário nacional, as Ligas Camponesas, que haviam se formado inicialmente em Pernambuco, na segunda metade da década de 1950 ganha força como principal movimento de luta em defesa do homem do campo e da reforma agrária.

Em contraposição a organização de movimentos sociais no campo os grandes proprietários começaram a se organizar politicamente em associações rurais e a formar cooperativas. Para Borges (1988, p. 38), essas associações rurais e cooperativas de fazendeiros nasceram com força capaz de impor pautas ao Ministério da Agricultura.<sup>32</sup> Mais que isso, esses agentes tinham força capaz de ameaçar a estabilidade dos governos estaduais e impor projetos inerentes ao seu grupo junto ao governo federal. O associativismo rural de grandes proprietários buscava ainda combater o discurso por reformas no campo, ou mudanças na estrutura fundiária, particularmente a ideia de reforma agrária, em suas respectivas regiões. Diz Borges (1988, p. 39) que; “desta forma seria possível, de um lado, deslocar os debates sobre a reforma agrária para o da política agrícola”. Também tornaria possível pressionar o Estado, para conseguir consolidar pautas conservadoras no campo.

O associativismo da elite agrária, embora parecesse um movimento desarticulado, era unificado pela pauta comum contrária à reforma agrária e a outras bandeiras como a sindicalização dos trabalhadores rurais e a extensão dos direitos sociais, previdenciários e trabalhistas para o campo. Assim, os grandes proprietários, no decorrer da década de 1950, tinham objetivo de impor aos governos não apenas uma diretriz para as políticas agrícolas, mas também contrapor a qualquer política de reforma agrária (MONTENEGRO, 2010, p. 79). Na visão de Martins (1975, p. 25), os grandes fazendeiros e produtores rurais aglutinaram-se em prol da maior expressão política da

---

<sup>32</sup> Vários movimentos, de ambos os lados, foram percebidos. Os latifundiários mostraram-se mais organizados e, antes mesmo de findar a década de 1940, aconteceu em Araxá o Congresso Mineiro de Agropecuária (1949). Já em 1952, aconteceu em Goiás a 1ª Conferência Rural do estado de Goiás, organizado por produtores rurais. Esses fóruns mostraram a capacidade de articulação, presente principalmente entre os latifundiários. (DEZEMONE, 2002).

classe, assim que perceberam que o governo estava dando maior atenção para a política agrícola e a questão dos direitos do homem do campo. A fim de permanecer no centro das decisões, a elite agropecuária tratou de se organizar em associações e federações rurais, em sindicatos de produtores e cooperativas agrícolas.<sup>33</sup>

### ***Lutas por terra no vale do Urupuca e a formação territorial***

O termo Urupuca está associado na atualidade à luta pela reforma agrária, ao assentamento de reforma agrária Formosa-Urupuca e aos conflitos de terra na atualidade. A presente dissertação procura portanto observar os antecedentes dessa história, recuando aos confrontos ocorridos entre posseiros e grileiros na região do Urupuca, anteriores a 1964. Urupuca, mais que indicar uma delimitação geográfica restrita, abarca uma área mais ampla, que na atualidade corresponde aos municípios de Água Boa, São José da Safira, Malacacheta, Itambacuri, Marilac, Franciscópolis, localizada ao norte do Rio Doce, nos limites com as bacias hidrográficas dos rios Mucuri e Jequitinhonha.

Relatos de pessoas que viveram de maneira direta ou indiretamente os conflitos entre posseiros e grileiros podem ajudar a elucidar os eventos ocorridos no Urupuca, entre as décadas de 1930 e 1961. Para tanto, os depoimentos de duas mulheres que, apesar de irmãs, tiveram trajetórias de vida distintas, podem contribuir para o propósito que se busca nesse capítulo. Isso porque, no início, as duas irmãs tiveram trajetórias comuns por viverem na região do Urupuca. Com a finalidade de resguardá-las, não será utilizado o nome das entrevistadas.

A primeira é a irmã mais velha, aqui designada de Entrevistada 1, que nasceu em 1928, no distrito de Ramalhete, que pertencia à Peçanha (atual município de Virgolândia). “Nós morávamos na fazenda (...) vindo cá para o Chonin de Baixo, na estrada, tinha tudo cheio de mata naquela época”. A estrada que ela se refere foi aberta entre 1933/1934, ligando Governador Valadares a Itambacuri (ESPINDOLA, 1999). Com um perfil mais urbano, foi casada com delegado de polícia, com quem teve uma filha. Em função disso, acompanhou o esposo, morando em diferentes centros urbanos

---

<sup>33</sup> A coesão dos fazendeiros, para Martins (1975, p. 68-69), foi fundamental para a desestabilização do governo de João Goulart, que, somados a outros setores insatisfeitos com os rumos tomados pelo governo, aplicaram o golpe Civil-Militar em 1964. Em consonância com essa visão, Borges (1988, p. 240-241), considera a luta por terra como o estopim usado pelos que tramavam a tomada do poder, em abril de 1964; o apoio dos latifundiários foi decisivo.

próximos a Governador Valadares, quando ele era transferido. A entrevistada afirma que, por causa disso, tem muito conhecimento da região, mas que conhece pouco do setor rural. A segunda entrevista foi realizada na fazenda na qual reside a entrevistada, próxima ao rio Urupuca, no município de Frei Inocêncio. Nascida em 1933, no município de São Pedro do Suaçuí, é denominada aqui de Entrevistada 2. Ao contrário da irmã mais velha, sempre viveu na zona rural. Criou 10 filhos e, atualmente, o mais velho é o único que vive próximo, em terra que recebeu de herança após a morte do pai. Os demais filhos vivem em Governador Valadares, Belo Horizonte e São Paulo.<sup>34</sup>

Para início de conversa com a Entrevistada 1, foi pedido para que ela falasse sobre sua infância. E tal como encontrado no trabalho de Siman (1988, p. 79-80), a derrubada da floresta é citada pela Entrevistada 1:

Como diz, o homem acabou com o mundo, derrubou as matas tudo, por isso que tá desse jeito. Meu pai foi um que derrubou 2 alqueires de terra. A gente falava dois arqueiros hoje é outro nome que fala. Muita Peroba, muito Ipê, muito Jacarandá, Angelim. Tudo queimava, punha fogo, queimava aquele tanto de madeira.

A partir de 1930 o cultivo do café foi cedendo espaço para a criação de gado, concomitante com a grilagem de terras e extração de madeiras como foi observada pela Entrevistada 1. A madeira retirada das matas da região, incluindo a área do Urupuca era fornecida às serrarias de Governador Valadares, como menciona a Entrevista 1:

Serraria era aqui indo para a igreja, perto da Catedral tinha uma serraria, e na avenida Brasil era Serraria. (Onde) Hoje tem hospital Santa Terezinha, tem casa de comércio(...) (No passado) só tinha era serraria.

O pai das entrevistadas trabalhou com o transporte de madeira para as serrarias: “Era carreiro, mas trabalhava na roça (...) Ele trabalhava em qualquer coisa que desse para ele, mas ele era carreiro. Mexia com madeira”. A derrubada de mata, o transporte da madeira e o serviço na roça foram ofícios do pai, cujos depoimentos das entrevistadas permitem um panorama das mudanças que estavam em curso, tais como a formação de um mercado regional, a existência de estradas de rodagem e a entrada em cena do caminhão, entre outras.

---

<sup>34</sup> Ambas as entrevistas tiveram duração de cerca de 3 horas. É importante salientar, que para preservar o sentido, as ideias e os sentimentos foram mantidas a fala das entrevistadas na sua integridade. Em razão disso não se preocupou em corrigir na transcrição. Como afirma Montenegro (2010, p. 77), o recurso da história oral deve ser utilizado com cautela, no entanto, ele acredita que os historiadores deveriam utilizá-lo sem ressalvas, pois podem dar voz a indivíduos que até então eram silenciados.

O depoimento da Entrevistada 1 confirma a preocupação dos parlamentares mineiros, quando da CPI instalada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para verificar o comércio ilegal de madeira (MARCÍLIO, 1961). A Entrevistada 1 se recorda que acompanhou o pai nos carreiros pelas matas, transportando madeira. Ela acha que era uma extração de madeira que ocorria de forma desordenada, na qual se “fazia picada debaixo da mata, derrubava aquelas madeiras e depois punha fogo para arrumar lugar de plantar”. Esse processo promovia uma mudança na paisagem, que se intensificou com a valorização da terra e sua mercantilização.

Nas décadas de 1940 e 1950 não existia entre a classe agrária uma unicidade na visão sobre quais os rumos a se tomar com relação à política agrícola. Entretanto, parcela significativa da elite agrária acreditava que a modernização da agricultura era necessária e dependia do incentivo do governo. Na visão dominante (BORGES, 1988), as grandes fazendas eram vistas como produtoras de riqueza e, em contrapartida, a pequena posse com sua agricultura de subsistência era vista como fator de atraso. O agricultor era o roceiro, cuja imagem predominante se ligava ao inculto, atraso e grosseiro. R. S. Queiroz (2009, p.112-113), que fez uma análise de como a imprensa em meados do século XX repercutia o modo de vida camponês. Para tanto utilizou as repercussões nos meios de comunicação acerca do surto de Catulé, na área do Urupuca em 1955. Observou-se que os meios de imprensa rotulavam o evento como um resultado da miséria e ignorância. Essa visão levou parcela da população a antagonizar cidade e campo. Com predomínio de uma visão negativa a respeito do mundo rural brasileiro. A concentração da propriedade da terra provocou um intenso êxodo rural de famílias camponesas, cujas terras passaram a interessar aos grileiros, muitos dispostos a burlar as leis e forçar a expulsão de pequenos posseiros (BORGES, 1988, p. 77-78).

A sindicalização e a luta pela terra ocorreram justamente nesse contexto, na medida que o agricultor passou a lutar pela posse da terra que estava ocupando. Em seus estudos, Borges (1988) analisa o processo de disputa de narrativas, no qual a sindicalização dos trabalhadores rurais e a luta pela posse da terra passam a ser associadas a ideias de subversão e comunismo.

Enquanto crescia em todo o Brasil a organização sindical dos trabalhadores rurais ou a formação de movimentos vinculados às Ligas Camponesas, no vale do rio Urupuca se intensificavam os conflitos pela posse da terra, concomitante ao aumento dos casos de expulsão de camponeses-posseiros. À medida que a terra passava para as mãos de fazendeiros, aumentavam as denúncias acerca de invasões de terras que antes

pertenciam a posseiros. Estes estavam insatisfeitos ainda com as medições de terras pelo Estado na região de Itambacuri, particularmente na área de Urupuca, onde se destaca a ação do fazendeiro Horácio Luz, que teria se apoderado de grande número de posses (MARCÍLIO, 1961). Borges (1988, p. 223), menciona que havia muita tensão e possibilidades de confrontos agrários nesta região, desde a década de 1950.<sup>35</sup>

O que chama a atenção é a rápida valorização das terras nessa região depois da abertura da rodovia Rio-Bahia. Observa-se que a mercantilização das terras favorece os agentes que detêm maior capacidade de poder para fazer valer seus interesses, inclusive a maior influência e pressão que podem exercer sobre os órgãos públicos. No caso específico das terras devolutas, os grileiros recorriam às instituições governamentais e pessoas influentes que poderiam ajudá-los a regularizarem terra em seus nomes. Em contraposição, os camponeses-posseiros pouco podiam fazer frente aos interesses dos grileiros (ESPINDOLA; AQUINO; MORAES, 2009, p.15-16).

No vale do rio Urupuca, a posse dos camponeses foi passageira, pois durou até que as estradas colocassem a região “em contato com as rodovias”. A mercantilização das terras, além de promover a formação da propriedade privada, colaborou para “uma desorganização das comunidades e sistema de vizinhança (mutirão, compadrio e solidariedade) nos quais se agrupavam os posseiros.” (ESPINDOLA; AQUINO; MORAES; 2009, p. 08). É neste contexto que os processos referentes à área do vale do Urupuca e município de Itambacuri, no período entre 1930 e 1961 foram analisados.

O banco de dados utilizado contém um total de 1.495 processos de registros de terras, principalmente nos vales dos rios Mucuri e Doce. Estes processos se referem, em sua maioria, ao século XX. Para a região indicada acima, foram encontrados 253 processos de legitimação de terra, sendo que 32 destes registros, não estão com a data da medição e aprovação da medição inserida entre 1930 e 1961, data de baliza deste trabalho. Destes 32 registros a maioria são posteriores a 1961, com algumas exceções, que se deram antes de 1930. As informações do banco de dados cobrem o nome do requerente, estado civil, profissão e nacionalidade; local de residência; se possui outra posse; localização do terreno requerido (localidade, distrito e município); detalhamento do terreno; proximidade com rodovias e estações ferroviárias; existência de rios, lagoas e lagos, entre outros dados situacionais. Com isso é possível relacionar a existência ou

---

<sup>35</sup> Segundo Borges (1988), as tensões no Vale do Rio Doce levaram o líder das Ligas Camponesas, o pernambucano Francisco Julião, a prometer visitar a região, entretanto não se tem registro se essa visita ocorreu.

não de estradas com a valorização dos terrenos. É possível extrair ainda informações sobre a situação dos lotes, área, perímetro, data que ocorreu a medição, preço das terras no período que ela foi medida, nome do agrimensor, escritório de terras ao qual o processo está ligado. Sobre o terreno é possível saber a qualidade do solo, caracterização do clima, salubridade, existência de minério, recursos hídricos, quantidade de matas, tipos de atividades rurais existentes e suas respectivas áreas de agricultura e pasto, as benfeitorias, a quantidade de gado, os tipos de lavouras e a exploração de madeira.

Os documentos mostram que no decorrer do século XX, a grilagem de terra foi recorrente no Urupuca e gerou conflitos com os camponeses-posseiros que ali se assentaram anteriormente. Dessa grilagem de terras resultou, além de confrontos, alta concentração fundiária. Com isso, nas décadas subseqüentes a 1930, famílias inteiras de pequenos posseiros foram expulsas de suas glebas, por ação dos grileiros. Como resposta a ação de grilagem, deu-se a luta pela terra no Urupuca, cujo auge foi a segunda metade da década de 1950 e os anos iniciais da década de 1960.

Nas três décadas (1930, 1940 e 1950) ocorreram os processos de legitimação de terra, nos quais se encontra a indicação de que havia uma luta pela posse da terra. Montenegro (2010, p. 90-91), afirma que esses conflitos não foram exclusivos de uma única área do Brasil. Para o autor foram as décadas de 1950 e 1960 o período de maior intensidade da agitação no campo. Os processos de legitimação analisados levam a inferir que no vale do Urupuca ocorreu um intenso processo de usurpação de terras e, conseqüentemente, intensificação dos conflitos pela posse. Como nos diz a **Entrevistada 1**: “Urupuca, o meu tio tinha terreno lá, nessa Urupuca. É lá, eu sei que o Urupuca é beirando o Suaçuí, neh,”. Depois de um pausa e hesitação, prossegue:

Ah agora que eu lembrei o nome do home que ês era implicado (com) ti Zé Pena. Ês tinha uma encrenca. É Horácio Lúcio [Horácio Luz, mencionado por Marcílio (1961)] (...) Mas nós não ligava isso, era, num sabia de nada, num tinha, num era ligada com essas coisas. Eu vi falar que eles dois era implicado. Não sei o que aconteceu com eles dois.<sup>36</sup>

A Entrevistada 2 também menciona litígios envolvendo o tio José Martins Pena: “José Martins Pena era o que tinha. Não sei se era fazenda, sei que ele tinha terreno lá

---

<sup>36</sup> Marcílio (1961, p. 44) denúncia a CPI da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que Horácio Luz era de uma poderosa família e somente ele “comprou mais de cem posses e expulsou várias famílias da região do Urupuca. O fato da Entrevistada 1 dizer que não se importava com o conflito e que não sabia do assunto que atingia a família deixa entrever que a questão ainda é espinhosa para se voltar a ela.

pra aqueles lado do Urupuca. Diz ele que a Urupuca parecia Valadares, que era um terreno bonito, (chamavam de) Lagoa Dourada”<sup>37</sup>. A Lagoa Dourada, que fica às margens do rio Urupuca, era abrangida pelas terras do latifundiário Horácio Luz. Elas afirmaram ter conhecimento da “encrenca” entre seu tio e o Horácio Luz, mas oferecem poucos detalhes.

**Entrevistada 2:** Ele mandou sargento Antônio, era jagunço dele, e ele mandou ele ir lá pra mostrar a divisa. Mais meu tio era muito sabido, valentão. Nesse tempo, de primeiro não tinha negócio de justiça (...) E ele [Horácio Luz] mandou [o sargento] lá pra matar ele [Jose Martins Pena]. Ele (o sargento) chegou e gritou pra ele sair, para ele matar ele. Ele gritou ele: oh Zé Pena. Oh Zé Pena sai fora. Ai ele gritou lá: como home cê pode entrar aqui, mas como poliça, como sargento cê num entra não. Não eu não vim para isso não. Mas ês [Horácio Luz] tinha mandado ele, que era pra ele olhar as divisa, e ês matava ele dentro da mata ninguém sabia.

Quando questionada sobre casos aleatórios envolvendo grilagem de terras e de violência no meio rural, novamente a **Entrevistada 1** dá resposta direta e em seguida muda de assunto: “Vejo falar que antigamente tinha acontecido isso por aqui, mas eu não lembro e nem sei quem é também, porque eu vivia doida trabalhando. Eu costurava nas casas dos outros. As vezes eles tava conversando assim eu nem prestava atenção”.

Entretanto, a **Entrevistada 1** revela que dentro do seu próprio meio familiar teve ocorrência: “Ês era só dois irmãos. Só a minha mãe e ele. Era dois irmãos. Mas o meu avô, meu avô tinha as coisas, mas depois que ele morreu, cê sabe neh, sempre tem um mais esperto que o outro, minha mãe é que ficou na mão”. A **Entrevistada 2**, dona de uma voz calma, regulava as palavras com cuidado ao falar de assuntos envolvendo luta pela terra, principalmente envolvendo os parentes. Ela mora há décadas na mesma casa, sendo que alguns dos filhos têm terras próximas à propriedade onde reside. No início da conversa, a **Entrevistada 2** explica porque mudou para a região do Urupuca: “Mudamo para outra fazenda, mas o dono da fazenda não prestava. Ele era muito ruim. Meu pai saiu e arrumou emprego para cá e nós ficamo. (Nome da irmã mais velha) nunca gostou de roça”. Na conversa, ela menciona a compra e venda de terras nas décadas de 1940 e 1950. Novamente surge o nome de Horácio Luz: “Tinha uma porção de gente de

---

<sup>37</sup> Lagoa Dourada compõe o complexo lacustre do Rio Suaçuí Grande e Urupuca, encontrando-se localizada às margens do rio Urupuca. Cf. LIMA, Jean Monteiro; SANTOS, Clibson Alves dos. Análise da evolução temporal da degradação ambiental da Lagoa Dourada inserida no complexo lacustre do Rio Suaçuí Grande e Urupuca, afluentes do Rio Doce-MG. In.: Anais XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Natal, Brasil, 25-30 abril 2009, INPE, p. 1417-1424.



comprador, comprador de fazenda. Tinha o Horácio Lúcio. Tinha Zé Niculau. Mas eu não conheci ês não, que ês não andava pro lado lá, onde nois morava não. Esses daí que era os comandantes. Matava gente”.

Na década de 1950 e nos primeiros anos da década de 60, as lutas no campo tiveram um papel significativo, ganhando maior visibilidade política. Vários movimentos sociais e de democratização no acesso a terra, efetivaram suas lutas por reforma agrária. Esses grupos transformaram a luta por terra, em uma questão de debate nacional. Em meados do século XX,

particularmente a partir dos anos 50, camponeses de várias regiões do país começaram a manifestar uma vontade política própria, rebelando-se de vários modos contra seus opressores, quebrando velhas cadeias, levando proprietários aos tribunais para exigir o reparo de uma injustiça ou pagamento de uma indenização. (MARTINS, 1995, p. 10).

Assim, camponeses de várias regiões do Brasil, organizaram em grupos de sindicatos, para cobrar junto às autoridades, mais participação nas decisões que interferiam diretamente em suas existências. Sob o peso da crise política institucional gerada com a renúncia do presidente Jânio Quadros, realizou-se na capital mineira, entre os dias 15 e 17 de novembro de 1961, o 1º Congresso Camponês. Convocado pela União do Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), o congresso contou também com a participação de outras forças políticas que atuavam no campo, como as Ligas Camponesas e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master). (MARTINS, 1995, p. 70)

Participaram um total de 1.600 delegados de 20 estados brasileiros. (CARVALHO COSTA, 1996, p. 71). Vindo de vários pontos do país, os líderes propunham discutir temas e soluções para o problema da propriedade e do uso da terra no Brasil; reforma agrária; arrendamentos de terra; direitos dos pequenos proprietários rurais; segurança aos assalariados e semi-assalariados rurais; organização de trabalhadoras do campo; levantamento das terras devolutas; entre outras reivindicações democráticas e sociais, estavam na pauta deste encontro.

As presenças, do presidente da República João Goulart, há apenas dois meses no poder, do primeiro-ministro Tancredo Neves, além do então governador do estado de

Minas Gerais, Magalhães Pinto (1961-1966)<sup>38</sup> indicaram o peso desse congresso. (MARTINS, 1995, p. 70).

Esse evento criou uma expectativa de que a luta pela terra estava pendendo favoravelmente aos trabalhadores rurais. Somado a isso, as forças que se aglutinaram no entorno dos grupos de esquerda e o apoio ao Governo de João Goulart, líderes e camponeses acreditavam na derrota da elite agrária. Entretanto, os grandes fazendeiros estavam cientes do seu poder e decididos a garantir o *status quo* agrário. Foi nesse contexto, entre meados da década de 1950 e 1961, que se intensificou a expulsão de posseiros de suas terras na região do Urupuca, inclusive motivando a CPI na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (MARCÍLIO, 1961). Foi nesse ano de 1961 que ocorreu a morte do grileiro Horácio Luz<sup>39</sup> (BORGES, 1988, p. 223).

Ainda hoje a morte do latifundiário é assunto comentado entre aqueles que sabem da história, mas poucos se aventuram a contar os fatos quando se pede um depoimento, como se percebe na fala da **Entrevistada 1**: “E agora eu não sei se o Horácio Luz era daqui do Frei Inocêncio, que ele morava, ou como é que era. Eu sei que eles dois era mei encencado um com o outro”. O envolvido na “encrenca” com Horácio Luz era o tio da entrevistada. Ela prossegue, quando perguntada de novo: “Sempre uma notícia que a gente ouvia era por causa de um dono de uma fazenda encencado, igual ês mata lá no Pará, neh. Ês matava. Tinha gente, gente enrolada, nesse povo. Eu não sei o nome dê; esqueço.” E continua: “Era muito, o povo de primeiro, ês era bravo, mas era bravo calado, hoje ês faz um barulho primeiro”.

A **Entrevistada 2**, viveu com o pai e continuou no meio rural depois que casou, aos 14 anos de idade, com um homem de 40 anos. “Eu era um cisco. Todo mundo quando me via casada, quando casei, ês perguntava se eu era filha do meu marido.” Seu esposo era dono das terras onde está a sede de sua pequena gleba: “casei com irmão do Napolião. Ele, ele era o carreteiro e entrava muita carreta pra pegar as madeira”.

---

<sup>38</sup> Na visão de Borges (1988, p. 80), Magalhães Pinto fazia um jogo dúbio que ora apoiava as organizações de trabalhadores rurais, ora afagava, latifundiários. A participação do governador mineiro no Congresso Camponês de Belo Horizonte, aponta um entre vários acenos para os pequenos agricultores. Em contrapartida, tendo como principal base de sustentação ao seu governo a elite agrária, o governador preteriu os camponeses e se aliou aos latifundiários. Assim, em 1964, Pinto se juntou aos proprietários de terra apoiando o movimento por eles patrocinado que culminou no Golpe Civil-Militar.

<sup>39</sup> O jornalista Carlos Olavo Pereira, (1988, p. 64-65) no decorrer da sua narrativa dos fatos que marcam a história da luta pela terra no Vale do Rio Doce, chama Horácio Luz pela alcunha de Paládio Ruz. Pereira em sua obra diz que Paládio Ruz foi morto pelo camponês ‘Brigelino’ e seu filho, quando o fazendeiro foi até a residência do camponês com um galão de querosene, com objetivo de colocar fogo. Antes teria passado na posse de “Brigelino” para dar o ultimato de que na volta, se ainda estivessem na terra, colocaria fogo e os expulsaria pela força. Trata-se de fato ocorrido, tendo o autor da morte de Horácio Luz respondido processo no Fórum da Comarca de Governador Valadares.

Napoleão é o outro grande fazendeiro da região do Urupuca citado por ter tido atrito com Horácio Luz. Sobre o uso da força por parte de latifundiários ela conta:

Os outros fazendeiros ês contava. Vi ês contar que. Êstava conversando. Que esses tempo antigo, os pai da gente não deixava ficar no mei de gente. Aí eu via ês contar lá, que ês tomava as coisas dos outros, tomava as terras dos outros. Dos que eu via contar era o Zé Niculau e o Horácio Lúcio, que diz que botava fogo nas casas com o pessoal dentro. Horácio Lúcio eu sei com certeza que ele fazia isso, porque ele tocaiou muito meu tio.

A **Entrevistada 2**, bem modestamente cita sobre o dia da morte do fazendeiro Horácio Luz e o litígio deste com seu tio José Martins Pena. O grileiro que anteriormente fazia emboscada contra pequenos posseiros ou desafetos foi morto por um deficiente. Ao questionar se ocorreu comoção por parte dos moradores a entrevistada desconversa e deixa a entender sua apatia ao assunto. “É, mandar matar por conta da lagoa. Que ele queria tomar a lagoa, meu tio não deixou. Ele queria matar ele. No fim ele (Horácio Luz) que morreu matado. Porque, um aleijado matou ele”.

Em vários outros momentos, a **Entrevistada 2** volta a tratar do assunto, sempre enfatizando que Horácio Luz foi morto por um deficiente. O fato da morte do latifundiário por uma pessoa sem muita condição de mobilidade ficou gravada na memória da entrevistada. Ela deixa nas entrelinhas de seu depoimento o seguinte questionamento: como pode um fazendeiro com tanto poder na região ser morto vítima de suas próprias artimanhas e por alguém “inferior”? Perguntada se lembra da morte do famoso fazendeiro a **Entrevistada 1** responde: “Horácio Lúcio, não, não lembro não. Eu sei que, eu sei que ele morreu, mas não lembro quando”.

A expulsão de camponeses-posseiros de suas terras, pode ser entendida como consequência do avanço das “frentes especulativas”. Esse conceito, de acordo com a visão de Sawyer (1981), refere-se à valorização das terras próximas às rodovias, que ganharam valor de mercado, devido à facilidade para a produção. As frentes especulativas resultam das expectativas de valorização do preço das terras. De acordo com Sawyer (1981, p. 21):

Nestas frentes, a terra não se utiliza nem como objeto de trabalho, para apropriação direta ou indireta da natureza (extrativismo ou agricultura – pecuária rudimentar), nem como instrumento de trabalho no qual se combinam diferentes insumos na produção agrícola e pecuária mais tecnificada. O trabalho é praticamente ausente. A terra serve como reserva de valor, como fonte de renda futuro, seja por causa dos recursos naturais que possa abrigar, seja por causa da crescente necessidade de espaço físico para agricultura.

Ambas as entrevistadas citam sobre extração de madeiras, sendo que o pai de ambas e o marido da **Entrevistada 2** trabalharam para retirar madeiras extraídas das matas: “Eu ia levar comida, ajudar ele descascar madeira, ajudar a carregar pau, rolete para descer madeira no morro. (...)Tinha grota que as toras descia que batia de ponta no outro morro entrava dois três metros pro chão adentro”. Sobre o desmatamento e fiscalização do governo ela comenta: “Depois que já tinha abrido muito mato cortado. Sempre falo, ês (Governo) acordou muito tarde, agora se a gente precisa de derrubar um pau num pode né? Ês acordaram muita tarde, podia ter proibido antes que aí as mata ficava”.

O estudo de Sawyer (1981) apresenta várias semelhanças com o que aconteceu no Urupuca, especialmente no tocante a terra ser disputada, não pela utilidade para a produção agrícola ou pecuária, mas pela especulação devido à valorização do seu preço no mercado de terras. Grileiros apossaram dos terrenos devolutos ou apossados anteriormente por camponeses, sabendo que em pouco tempo, mesmo sem incorporar trabalho à terra, essa resultaria em ganho com a venda futura. Horácio Luz e sua família, são exemplos. Apesar de existirem outros atores que obtiveram porções de terra de forma bastante suspeita, o nome de Horácio Luz e família ficam bastante em evidência pelos métodos heterodoxos de conquista de terra. Um exemplo é o processo de 1950 que trouxe algumas suspeitas. Esse processo

se refere a um terreno localizado na zona de Urupuca e ilustra o confronto entre a frente de expansão e frente pioneira. O início do processo se deu em setembro de 1950, quando Thiago Luz requereu, em nome do filho Friedrich Luz, de oito anos de idade, a medição de um lote de 250 ha, alegando cultivar mais de um quinto da área. Meses antes de requerer a medição, nomeou o advogado Washington Walfrido do Nascimento para seu procurador, da esposa e sete filhos menores. O advogado havia exercido anteriormente os cargos de agrimensor e chefe do Distrito de Terras de Teófilo Otoni, estando em posição vantajosa para prestar orientações e defender os interesses do cliente junto ao referido distrito. (ESPINDOLA, 2009, p. 7)

A família de Horácio Luz obteve grandes porções de terra nas áreas dos rios Urupuca, Itambacuri e Suaçuí. Nos processos de legitimação de terras examinados o nome a família Luz aparece em seis processos, no período entre 1930 a 1960. São os processos número: 15.628 com medição aprovada em 1930; 16.372 com medição aprovada em 1947; 15.610 com medição aprovada em 1939; 15.623 com medição aprovada em 1939; 16.634 com medição aprovada em 1938. Todos os processos apresentam o nome de Horácio Ferreira Luz, como requerente. Já o processo número 46

com medição aprovada em 09 de setembro de 1951 aparece o nome de Iracelma Ilke Ferreira Luz que tem relação de parentesco com Horácio Luz.

Espindola et al (2009, p. 15), analisa outro processo de legitimação da posse de um terreno no qual o requerente da compra é Friedrich Luz, sobrinho de Horácio Luz, na localidade do distrito de Frei Serafim, município de Itambacuri, no lugar denominado “Lagoa Boa Vista”, datado de setembro de 1950. Este processo mostra que existe uma tensão, ocasionada pelo encontro entre a frente de expansão e frente pioneira na região do Urupuca, pois ocorre a contestação das terras anteriormente ocupadas. Com isso, no intuito de burlar a lei o agrimensor fez a medição e a avaliação do terreno incluindo área anterior a posse. No processo em tela, a área medida em 1950, que na verdade tinha 216 hectares, foi legitimada em 250 hectares, em janeiro de 1953.

Espindola et al (2009, p. 15) observa que, junto ao processo, consta uma carta de 1951, na qual Thiago Luz (irmão de Horácio Luz e tio de Friedrich Luz) requer a compra preferencial em nome do filho Friedrich Luz, fora do edital de convocação (hasta pública) pelo preço da avaliação do lote. Para que a compra se efetivasse, Thiago Luz anexou como prova comprovante de pagamentos da medição, do custo total do lote e selos para títulos. No processo citado ocorreram várias formas de burlar a lei, entre elas a compra de um terreno por um menor (Friedrich Luz), já que a Lei diz que estrangeiros e menores de idade não estariam aptos a comprar terra; outro fato estranho é a quitação deste lote dois anos antes da aprovação da medição e venda. Os elementos no processo são mais que suficientes para comprovar que os Luz não residiam no terreno nem tinha produção regular, como exigia a legitimação da posse e o registro do terreno como propriedade.

Como já citamos no decorrer deste trabalho, a questão das terras devolutas e sua conseqüente mercantilização, bem como regularização junto aos órgãos governamentais, tem relação com o poder que os agentes envolvidos detêm, capaz de pressionar os órgãos públicos. A Secretaria de Agricultura suspendeu o processo, considerando que o requerente era menor. Entretanto, conservou o direito do requerente solicitar sua reabertura, depois de 2 de dezembro de 1958, quando se tornaria capaz, ao completar 16 anos (ESPINDOLA; AQUINO; MORAES, 2009, p. 15-16). Portanto, Thiago Luz, que requereu a legitimação da terra devoluta em nome do filho Friedrich Luz, deveria perder o direito de preferência de compra do terreno, mas isso não ocorreu. O poder público deveria realizar hasta pública, para vender o terreno ao comprador que

oferecesse o melhor lance, mas o que se deu foi o arquivamento temporário do processo, mantendo o direito de preferência solicitado por Thiago Luz.

O pai de Friedrich Luz, além de bem assessorado por advogado conhecedor da questão, como se identifica no processo, também recorreu a agentes públicos e pessoas influentes para ajudá-lo no trâmite para regularizar a posse (ESPINDOLA; AQUINO; MORAES, 2009, p. 15-16). Como consta no processo, em setembro de 1958 o Secretário de Estado da Agricultura Álvaro Marcílio recebeu uma carta do Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial Banco do Brasil S/A. Em seguida o processo passa a ter andamento, mostrando a influência do clã Luz entre os agentes públicos estaduais. Por fim, essa disputa foi favorável à família Luz.

Observa-se neste e em vários outros processos, a personificação do poder em Horácio Luz e sua família. O episódio é um retrato da história agrária no leste e nordeste de Minas Gerais, que não ficou restrito a um período, pelo contrário, atravessou o século XX, chegando ao XXI com novas roupagens, criando condições de concentrarem a terra, munidos de bons advogados e sob a proteção do Estado.<sup>40</sup>

No decorrer de sua “exposição à Assembléia Legislativa”, em 2 de dezembro de 1957, o Secretário Marcílio, observa que a região do vale do Urupuca e do rio Itambacuri, são áreas de constantes “reclamações e denúncias formuladas” acerca da questão da terra (MARCÍLIO, 1961, p. 36). Essas reclamações o levaram a criar uma comissão especial de sindicância e levantamento de processos, em 2 de agosto de 1956;

...e antes mesmo de iniciarem seus trabalhos, recomendamos ao Dr. Ênio Lopes da Silva, na época chefe do Departamento de Terras, providenciasse, com presteza, a ida do Dr. Mário de Almeida Pereira e do Dr. Osmar Fernandes Lopes às regiões de Itambacuri, Teófilo Otoni e adjacências, a fim de elucidarem a origem e conhecerem os

---

<sup>40</sup> A reportagem de 05 de junho de 2003 do Jornal; ‘O Estado de São Paulo’ com o título: “Fazendeiro pede reintegração de posse no Vale do Rio Doce”, revela que no início do século XXI, a região é palco de conflitos por terra, envolvendo parentes de Horacio Ferreira Luz. Desta vez o homônimo “fazendeiro Horácio Ferreira de Souza Luz, dono da fazenda Royal Aranã, no município de Itambacuri, no Vale do Rio Doce, informou nesta quinta-feira ter dado entrada em pedido de reintegração de posse. A área foi invadida no sábado por cerca de 140 famílias ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Segundo ele, o pedido será encaminhado pela comarca local para a Vara de Conflitos Agrários de Belo Horizonte. Luz informou que, além de sua propriedade, as fazendas de seus irmãos, Jader Werner e Jarbas Messias Ferreira, também foram ocupadas. De acordo com o MST, aproximadamente 280 famílias estão acampadas nas propriedades. A primeira invasão foi na primeira quinzena de abril. O fazendeiro contestou a afirmação do coordenador regional do MST, Lucimar Enídio Pereira, segundo quem a propriedade estava “abandonada”. Segundo ele, a fazenda tem dois funcionários e explora a pecuária de corte”. disponível em :<<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,fazendeiro-pede-reintegracao-de-posse-no-vale-do-rio-doce,20030605p35497>>. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

fundamentos das reclamações e denúncias formuladas, os quais viriam a facilitar a tarefa da comissão.

Dr. Mário de Almeida Pereira, era chefe do Serviço de Terras e fazia parte da comissão que iria fiscalizar os processos agrários. De acordo com secretário Marcílio, foram necessários cinco meses de trabalho do Dr. Mário de Almeida Pereira e do Dr. Osmar Fernandes Lopes, até que os mesmos apresentassem um relatório que acarretaram em graves e danosas repercussões e despertou animosidades. (MARCÍLIO, 1961, p. 36)

Além da família Luz, outros processos mostram claramente que a questão agrária no estado de Minas Gerais, entre 1930 a 1961, era alvo de interferências políticas e de melindroso cuidado conforme os envolvidos. Especialmente se entre os envolvidos na disputa pela terra devoluta, se encontrassem “gente poderosa” (MARCÍLIO, 1961, p.43-44). Assim temos uma dificuldade de construir um enredo sobre a reforma agrária no Leste e Nordeste de Minas Gerais. Principalmente porque sendo a terra sinônimo de poder no Brasil, também a luta por acesso a ela é silenciada pela elite. A luta pela terra nos vales dos rios Doce e Mucuri, além de fazer parte da memória da população que de uma maneira direta ou indireta se envolveu na questão, ainda é uma história viva.

No decorrer de nossa investigação, nos deparamos com problemas que são próprios de uma pesquisa que utiliza um banco de dados elaborado anteriormente, para atender um outro projeto de pesquisa. Alguns problemas são de difícil solução, tais como a dificuldade de periodização e a falta de precisão em relação às datas. Entretanto, continua sendo o maior problema o receio dos que são envolvidos nos processos de conflito pela terra se disporem a sair do silêncio e falarem abertamente.

## Considerações Finais

Não buscamos aqui conclusões acabadas, pois a luta pela terra, além de ser um assunto instigante e polêmico, ainda está sujeita a novos questionamentos, que vão surgindo com as mudanças na conjuntura nacional e os avanços das pesquisas. Assim, propusemos aqui dar uma parcela de contribuição acerca dos conflitos pela posse da terra para a história agrária. A questão é nacional, mas nossa contribuição se restringiu a ocupação e conflitos pela posse da terra no vale do rio Urupuca, na bacia do rio Doce, em Minas Gerais, entre 1930 e 1961. Diante disso, procuramos então compreender, como ocorreu esse processo social, utilizando os recursos da pesquisa histórica, porém dialogando com a geografia, direito e sociologia.

Esse trabalho revela um enredo estruturado na luta entre a pequena posse e o latifúndio, entre o camponês-posseiro e o latifundiário-posseiro, cuja territorialidade se constrói pela ação de grileiros e pistoleiros, cuja violência ocupa um espaço decisivo na configuração do território. Daí o silêncio que se estabelece entre os atores que participaram desse processo, por terem experienciado a violência ou por serem os agentes dos atos violentos. Grileiros e latifundiários são detentores de poder em situação de vantagem, ao se comparar com as capacidades reduzidas de resistência de camponeses, pequenos posseiros, ribeirinhos, caboclos, meeiros ou, até mesmo, posseiros de glebas de médio tamanho ou de médios proprietários de terra. Desta forma, nosso foco foi uma busca para compreensão acerca da violência, revoltas, abusos de poder e desigualdades sociais que foram vivenciadas de maneira sistêmica, por aqueles que lutaram pela posse da terra.

Nas primeiras décadas do século XX as matas foram derrubadas e os “carreteiros” prestaram o serviço de transportar a madeira para as serrarias. Parte da madeira extraída das matas do Urupuca e Itambacuri foi levada para as serrarias de Governador Valadares. O que restou nestas áreas foram terras empobrecidas que passaram das mãos dos camponeses-posseiros aos fazendeiros. A legitimação das terras devolutas, nos vales dos rios Doce, Mucuri e Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais, no decorrer do século XX, foram decisivas na configuração territorial. Circunstâncias históricas, normativas, geográficas e sociais foram preponderantes para abertura das frentes de ocupações demográfica, mas também para sua breve existência e final trágico. Esse fim começou no momento que as regiões Leste e Nordeste do estado se



transformaram em zona de penetração capitalista, com a entrada da frente pioneira, no contexto de industrialização, urbanização e construção do sistema rodoviário brasileiro, a partir de 1930.

Nesse processo houve uma mudança radical da paisagem, pois as terras cobertas pela floresta deram lugar a terras de pastagens; as terras que inicialmente eram ocupadas por pequenos posseiros, sem documento legal, passaram, no processo de legitimação, a ser propriedade de fazendeiros. Camponeses-posseiros foram obrigados a se tornarem agregados ou trabalhadores dos proprietários; ou deixarem suas terras e buscarem outras áreas de matas, expandindo a fronteira agrícola; ou migrarem para outras regiões do país; ou migrarem para os centros urbanos.

Entretanto, o camponês não aceitou de forma pacífica essa nova territorialidade criada pela frente pioneira. Em meados da década de 1950, os camponeses procuram meios de reagir à grilagem. A morte de Horário Luz é um exemplo dessa nova atitude, mesmo que no caso específico seja um ato isolado. Ao se reunirem em sindicatos, estes lavradores buscam promover movimentos de defesa da reforma agrária. Em 1960, Jânio Quadros renunciou à presidência do Brasil, poucos meses após a posse. Após uma conturbada contestação, o vice-presidente João Goulart assumiu o poder. Em meio à crise institucional, foi realizado em Belo Horizonte, entre os dias 15 e 17 de novembro de 1961, o Primeiro Congresso Camponês. As presenças do presidente da República João Goulart, do Primeiro-Ministro Tancredo Neves, do Governador de Minas Gerais, Magalhães Pinto (1961-1966), pareciam apontar para um futuro favorável à democratização do acesso à terra, com alteração da estrutura agrária brasileira. Entretanto, setores conservadores da sociedade estavam mobilizados para impedir as mudanças abraçadas pelo novo governo. O final dessa história é bem conhecido: Golpe de Estado de 31 de março de 1964.

Observa-se que trata-se de uma história viva, tanto que no final do século XX, a luta pela terra ressurgiu na área estudada: o assentamento de reforma agrária Formosa-Urupuca, criado em 1997. A poucos quilômetros dali, junto à Lagoa Dourada, foi criado o assentamento Padre Josimo em 2017. Luta pelo acesso democrático à terra e fim da concentração fundiária são questões e temáticas que carecem de mais pesquisa e produção acadêmica.

Vejamos que a luta pela terra é uma história em construção, que está a exigir o compromisso de uma produção científica interdisciplinar. Portanto, considerando que construir uma narrativa a partir de um enredo focada na luta pela terra é uma tarefa

complexa, procuramos dar nossa contribuição. Para finalizar, esperamos que outros pesquisadores, de diferentes áreas de conhecimentos enfrentem essa questão, de forma disciplinar e interdisciplinares.

## Referências

AKCELRUD, Isaac. **A reforma agrária: A luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Editora Global. 1987.

ARAUJO, Ionnara Vieira de. ; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco . **Apropriação de terras no Brasil e o instituto das terras devolutas**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, v. I, p. 1-25, 2011.

AZEVEDO, Fernando. **As Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

AUED, Bernardete W. **A vitória dos vencidos** (partido Comunista Brasileiro e Ligas Camponesas – 1955-1964). Florianópolis, Editora da UFSC, 1986.

BORGES, Maria Eliza Linhares. **Utopias e contra-utopias: Movimentos Sociais Rurais em Minas Gerais (1950 - 1964)**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Sociologia) FAFICH, 1988.

\_\_\_\_\_. **A recriação de uma fronteira: a luta pela terra no leste de Minas Gerais**. In: Revista de Estudos Políticos, separata do número 73 (pp. 173-201). Belo Horizonte, 1991.

\_\_\_\_\_. **Representações do universo rural e luta pela reforma agrária no Leste de Minas Gerais**. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 24, n. 47, 2004. Disponível em . acesso em 22 nov. 2018.

BRAGA, Bruno Miranda. **A Igreja, o Estado e uma horda de selvagens: a Catequese e Civilização de Índios no Amazonas 1845-1898**. Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História: Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios., 2015, Florianópolis, SC.. Anais Eletrônicos, complementares do XXVIII Simpósio Nacional de História, 2015.

CAMARGO, Aspásia. **A questão agrária: Crise de Poder e Reformas de Base (1930-1964)**. In Boris Fausto (org.). História Geral da Civilização Brasileira. 3º Vol. São Paulo, Difel, 1986.

CAMISASCA, Marina Mesquita. **Camponeses mineiros em cena: mobilização, disputas e confrontos (1961-1964)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em História, Belo Horizonte. 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual**. *Dados* [online]. 1997, vol.40, n.2, pp.-. ISSN 0011-5258.

CARVALHO, Tarcísio Motta de. **Coerção e consenso na Primeira República: a Guerra do Contestado (1912-1916)**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói, 2009.

CASTALDI, Carlo. **A aparição do demônio no Catulé**. In: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de et al. Estudos de sociologia e história. São Paulo, Inep – Anhembi, 1957, pp. 17-130.

\_\_\_\_\_. **A aparição do demônio no Catulé**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n. 1, junho 2008 [1957].p.305-357.

CARVALHO COSTA, Luiz Flávio. **Sindicalismo Rural Brasileiro em Construção**. Rio de Janeiro: Forense Universitária/UFRRJ, 1996.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **Terra seca, chão fecundo: grilagem de terras e conflito agrário no norte de Minas Gerais**. Anais dos VII Simpósio Internacional e VIII Simpósio Nacional de Geografia Agrária e Jornada das Águas e Comunidades Tradicionais-Goiânia, GO, 2015.

\_\_\_\_\_. **A luta do campesinato geraizeiro frente à grilagem judicial e a apropriação privada das terras no norte de Minas Gerais**. Anais do VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária e IX Simpósio Nacional de Geografia Agrária, Curitiba, PR, v. 1. p. 1-22. 2017.

COSTA VAL, Marina Lemos da. ; GODOY, Marcelo Magalhães. **Políticas industriais em Minas Gerais no período de 1933 a 1955: o desenvolvimento regional conduzido pelo Estado**. Anais do XVI Seminário sobre a Economia Mineira, Diamantina. 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões: Campanha de Canudos**. 38.ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1997.

DEZEMONE, Marcus Ajurum de Oliveira. **Conflitos Rurais no Brasil: breve exame no século XX**. Cantareira (UFF) v. 1, p. 1-13, 2002.

\_\_\_\_\_. **Memória Camponesa: Identidades e conflitos em terras de café (1888-1987)**. Fazenda Santa Inácio, Trajano de Moraes – RJ. Dissertação de mestrado. PPGH-UFF. Niterói. 2004.

DUARTE, Regina Horta. **Os Aventureiros de Filadélfia - caminhos e descaminhos de um sonho liberal no vale do Mucuri**. Belo Horizonte: CNPq/UFMG, 2000.

\_\_\_\_\_. **Notícia sobre os selvagens do Mucuri. Teófilo Otoni.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

DULCI, Otávio Soares. **Política e recuperação econômica em Minas Gerais.** Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.

EGLER, Walter Alberto. **A Zona Pioneira ao Norte do Rio Doce.** Boletim Geográfico. Rio de Janeiro. 1962.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. L. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. Rio de Janeiro, IBGE, v. XXV, 1959.

ESPINDOLA , Haruf Salmen. **Sertão do Rio Doce.** Bauru, SP:EDUSC, 2005.

\_\_\_\_\_. **Associação Comercial de Governador Valadares.** 60 anos de história. Governador Valadares/MG: ACGV, 1999.

\_\_\_\_\_. **Território e geopolítica nas Minas Gerais do século XIX:** Cad. Esc. Legisl, Belo Horizonte, v. 11, n.16 , jan jun. 2009. p. 71-78.

\_\_\_\_\_. H. S., AQUINO, B. P., MORAES, J. C. P. P. **Legitimação e mercantilização de terras em Minas Gerais** In: XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza. Anais Eletrônicos e [CD-Rom] / XXV Simpósio Nacional de História; Enilce Lima, Ítalo Bezerra e Márcio Moreira, Organizadores. Fortaleza: ANPUH, 2009. CD-Rom

\_\_\_\_\_. ESTEVES, A. Caroline; MARTINS, R. F. **Apropriação privada e ação regulatória.** Propriedade e posse da terra em Minas Gerais: 1891-1960. Revista da Associação Mineira de Direito e Economia, v. 4, p. 1-31, 2010.

\_\_\_\_\_ et al. **Emergência do Movimento Social no Campo:** Conflito entre posse e propriedade em Minas Gerais. In; Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional. Anais... Rio de Janeiro; ANPUR, 2011. p.1-18.

\_\_\_\_\_. MORAES, J. C. P. P. ; AQUINO, B. P. ; ESTEVES, Ana Caroline. ; MARTINS, Renata Flor. **Nada se perde, tudo se consome: mercantilização dos recursos florestais e ocupação de terras em Minas Gerais.** In: XXVI Simpósio Nacional de História . ANPUH, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História .ANPUH . São Paulo, julho 2011. São Paulo: ANPUH-SP, 2011. v. 1. p. 1-17.

\_\_\_\_\_. GUIMARAES, D. J. M. ; AVANZI, S. A. ; MACHADO JUNIOR, M. . **Território e Fronteira em Minas Gerais na primeira metade do século XX**. In: XVI Seminário sobre Economia Mineira, 2014, Diamantina. Seminário Sobre Economia Mineira. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2014. v. 16. p. 1-22.

FERREIRA, Godofredo. **Os Bandeirantes Modernos: O desbravamento e a colonizaçãodas matas do Valle do Mucury e a fundação da cidade de Theófilo Ottoni em Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1934.

FELIPE-SILVA, Fernanda de Melo; ESPINDOLA, H. S.; GENOVEZ, Patrícia Falco. **Memórias pela terra em Governador Valadares sob os olhares de três atores distintos: pai, mãe, filha**. X Encontro Nacional de História Oral. Recife: 2010, p.1-17

FILHO, José Bispo Ferreira. **Sentidos de um Território: o processo de produção e reprodução simbólica do bairro São Tarcísio**. Dissertação (mestrado). Universidade Vale do Rio Doce, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território, Governador Valadares, MG, 2011.

FREITAS, Décio . **O homem que inventou a ditadura no Brasil**. 5ª edição. Porto Alegre: Sulina, 2000.

FUNDAÇÃO João Pinheiro. **A Colonização Alemã no Vale do Mucuri**. Coleção Mineiriana: Belo Horizonte, 1991.

FOWERAKER, Joe. **The struggle for land: A Political Economy of the pioneer frontier in Brazil from 1930 to the present day**. Cambridge, U.K.: Cambridge University Press, 1981.

GARCIA, Paulo. **Terras Devolutas: Defesa Possessória, Usucapião, Registro Torrens, Ação Discriminatória**. Belo Horizonte: Livraria Oscar Nicolai, 1958.

GRANDE JÚNIOR, Cláudio. **História de usucapião em terras devolutas: percepções oferecidas por uma obra jurídica de 1943**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 2, p. 285 – 294, maio/ago. 2017.

HAESBAERT, Rogério . **La Blache, Ratzel e a "Geografia Política"**. GEOgraphia (UFF) , Niterói, v. 7, p. 117-121, 2002.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**. Rio de Janeiro, Forense, 1975.

\_\_\_\_\_. **Rebeldes Primitivos: Estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais nos século XIX e XX**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1978 .

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 14ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

JULIÃO, Francisco. **Que São as Ligas Camponesas?** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A. 1962. Cadernos do Povo Brasileiro Volume 1.

JUNQUEIRA, Messias. **O instituto brasileiro das terras devolutas.** São Paulo: Lael, 1976.

LA BLACHE, Paul Vidal de. **Princípios de geografia humana.** Lisboa: Cosmos, 1954.

LIMA, Jean Monteiro; SANTOS, Clibson Alves dos. **Análise da evolução temporal da degradação ambiental da Lagoa Dourada inserida no complexo lacustre do Rio Suaçuí Grande e Urupuca, afluentes do Rio Doce-MG.** In.: Anais XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Natal, Brasil, 25-30 abril 2009, INPE, p. 1417-1424.

LIMA, Ruy Cirne. **Sesmarias e Terras Devolutas.** Porto Alegre, Oficinas GráficasThurmann, 1931.

\_\_\_\_\_. **Terras Devolutas: História Doutrina e Legislação.** Porto Alegre: Globo, 1935.

\_\_\_\_\_. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954.

MAIA. Antonio Maria Claret. **O instituto das terras devolutas e a legislação fundiária do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário, 1994.

MARCÍLIO, Álvaro. **O problema das terras devolutas e suas matas no Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Santa Maria, 1961.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: A degradação do Outro nos confins humanos.** 2ª Ed.,3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo e Tradicionalismo.** São Paulo: Pioneira, 1975.

\_\_\_\_\_. **O cativo da terra.** 9ª Ed.,2ª reimpressão. São Paulo: Editora Contexto.2015.

\_\_\_\_\_. **Os camponeses e a política no Brasil.** 5ªed.,Petrópolis: Vozes, 1995.

MATTOS Izabel Missagia. **"Civilização" e "Revolta": Povos Botocudo e Indigenismo Missionário na Província de Minas.** Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. 2002

\_\_\_\_\_. **Civilização e Revolta: os Botocudos e a catequese na Província de Minas.** Bauru, SP: EDUSC, 2004.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **História Metodologia Memória**. São Paulo: Contexto, 2010.

MORAES, Clodomir dos Santos. **História das Ligas Camponesas do Brasil**. Brasília: Edições Iattermund, 1997.

MORAIS, Michelle Nunes de. **Conflitos agrários: negociação e resistência dos trabalhadores rurais em Governador Valadares no vale do rio doce (1950-1964)**. Dissertação. Universidade Nacional de Brasília, Brasília. 2013.

\_\_\_\_\_. **Indícios dos conflitos agrários em Governador Valadares/MG no romance "Nas Terras do Rio Sem Dono"**. In Revista Baleia na Rede. Marília, v. 10, nº 1, 2013. 132-150. Disponível em; <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/baleianarede/article/view/3362/2588>>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

MORAES, Júlio César Pires Pereira de. **Território como norma ou norma como território? Práticas e representações sociais durante a ocupação do Médio Rio Doce. (1891-1930)**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2016.

NICOLI, Sandra. **I/Emigração em Itueta e Santa Rita do Itueto – a chegada dos nonos e a partida de seus descendentes para o norte da Itália**. Dissertação (mestrado). Universidade Vale do Rio Doce, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território, Governador Valadares, MG, 2014.

OLIVEIRA, Tatiana Gonçalves de. **O Aldeamento Dos Índios De Itambacuri E A Política Indigenista Na Província De Minas Gerais (1873-1889)**. Dissertação. Programa De Pós- Graduação Em História. Universidade Federal De Juiz De Fora. 2016.

PAGE, Joseph A. **A revolução que nunca houve (O Nordeste do Brasil, 1955-1964)**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1972.

PALLAZOLO, Jacinto de. **Nas selvas do Vale do Mucuri e do Rio Doce. Como surgiu a cidade de Itambacury**. 3ed. São Paulo, Rev. Nacional, 1973.

PEREIRA, Carlos Olavo da Cunha. **Nas terras do Rio Sem Dono**. Rio de Janeiro: Codecri, 1988.

PEREIRA, José Edgard Penna Amorim. **Perfis Constitucionais das Terras Devolutas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.



PETRONE, Maria Thereza. **Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Ribeira em 1854**. Revista de História, Ano XXVI, V.LII, nº103, p.375-399, jul.-set. 1975.

PIRES, João Ricardo Ferreira . **Legislações sobre a Terra no Brasil e a Tradição Conservadora**. In:STARLING, Heloísa Maria Murgel; BRAGA, Pauliane de Carvalho. (Org.). Sentimentos da Terra: Imaginação de Reforma Agrária, Imaginação de República. 1ed.Belo Horizonte: Editora Porex/UFGM, 2013.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O messianismo no Brasil e no mundo**. São Paulo, Editora Alfa-Omega, 1977.

QUEIROZ, Renato da Silva. . **O demônio e o messias**: notas sobre o surto sociorreligioso do Catulé. Revista USP , v. 82, p. 104-127, 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RANGEL, Maria do Socorro. **Medo da Morte e Esperança de Vida**: uma história das Ligas Camponesas. Campinas: Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. **Um novo olhar para a o roça**: o projeto agrário do Estado novo e a reação dos proprietários de terra (1937-1945). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em História Social. 2002.

SANTIAGO, Vandek. **Francisco Julião**: Luta. Paixão e morte de um agitador. Recife:A Assembléia, 2001.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos, **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira, Rio de Janeiro, Ed. Campos, 1979.

SAWYER, Donald R. **Ocupação e Desocupação da Fronteira agrícola no Brasil**: Ensaio de interpretação estrutural e espacial. In: CEPAL/PNUMA (Ed.). Seminário Regional Expansão da Fronteira Agrícola e Meio Ambiente.CEDEPLAR, UFGM, 1981. p. 1-28

\_\_\_\_\_. **Fluxo e Refluxo da Fronteira Agrícola no Brasil**: Ensaio de interpretação estrutural e espacial. Revista Brasileira de Estudos Populacionais. Campinas, v.1, N.(1/2), jan/dez, 1984, pp. 3-34.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850 2º Ed. Campinas-SP: UNICAMP, 2008.

- SILVA, Lucinei Pereira da. Sentidos que Emergem da Relação dos Professores de História Com o Museu da Cidade Governador Valadares/MG. Dissertação (Mestrado em Educação). Belo Horizonte: Universidade do Estado de Minas Gerais, 2018
- SIMAN, Lana Mara de Castro. **A História na Memória**: uma contribuição para o ensino de história de cidades. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, UFMG, Belo Horizonte, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Memórias sobre a história de uma cidade**: a História como labirinto. Educ. rev., Belo Horizonte, n. 47, jun. 2008. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/edur/n47/14.pdf> >. acesso em 04 mar. 2018.
- SOARES, Ruth. **Memórias de uma Figueira**. Gráfica Tribuna Fiel, 1983.
- SOUZA, Cláudio José Marques de. **Caracterização mineralógica e geoquímica dos pegmatitos da pederneira na região de Santa Maria do Suaçuí, Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG-IGC/ CPRM, 1999.
- STARLING, Heloisa Maria Murgel; BRAGA, Pauliane de Carvalho. (Org.). **Sentimentos da Terra - Imaginação de Reforma Agrária, Imaginação de República**. 1ed. Belo Horizonte: Proex - UFMG, 2013, v. 1, p. 79-96.
- STEDILE, João Pedro (org). **A Questão Agrária Brasileira**: História e Natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964, vol.4. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- STRAUCH, Ney. **Zona Metalúrgica de Minas Gerais e Vale do Rio Doce**. Guia da excursão n.º 2, realizada por ocasião do XVIII Congresso Internacional de Geografia. Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Geografia, 1958,
- TOLENTINO, Thiago Lenine Tito. **Margens da Marcha para o Oeste**: Luta pela terra em Trombas e Formoso, Porecatu e Sudeste. In: STARLING, Heloísa Maria Murgel; BRAGA, Pauliane de Carvalho. (Org.). **Sentimentos da Terra: Imaginação de Reforma Agrária, Imaginação de República**. 1ed. Belo Horizonte: Editora Porex/UFMG, 2013.
- VELHO, Otavio Guilherme. **Frente de expansão e estruturas agrárias**: estudo do processo de penetração numa área da transamazônia. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. 2009.
- VISCARDI, Cláudia. **O teatro das oligarquias**: uma revisão da “política do café com leite”. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.
- WAIBEL, Leo H. **As zonas pioneiras do Brasil**. Revista Brasileira de Geografia. Ano XVII, n. 4, out./dez. de 1955.
- WIRTH, John. **O fiel da balança: Minas Gerais na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

## **Anexos**

**Pesquisador:** Maria Terezinha Bretas Vilarino

**Título da Pesquisa:** O vale do Rio Doce: a história dos movimentos sociais de luta pela terra.

**Instituição Proponente:** Fundação Percival Farquhar/ FPF/UNIVALE

**CAAE:** 79374517.0.1001.5157

**Número do Parecer elaborado pela UNIVALE:** 2.437.660

**Instituição Proponente:** Centro de Pesquisas René Rachou/Fundação Oswaldo Cruz/  
CPqRR/

**CAAE:** 99444718.8.3001.5091

**Elaborado pela Instituição Coparticipante**

**Número do Parecer:** 3.144.212

**APOIO: CAPES**

**EDITAL N° 12/2015**

**MEMÓRIAS BRASILEIRAS: CONFLITOS SOCIAIS**